

ESTARREJA
MUNICÍPIO

PDME

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
ESTARREJA**

2.^a Alteração

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE
DISCUSSÃO PÚBLICA**

JUNHO/2022



FICHA TÉCNICA

Promotor: Município de Estarreja

Pelouro do Urbanismo e Planeamento

Direção:

Diamantino Sabina Dr. – Presidente da Câmara

Coordenação:

Rui Pedro Gonçalves, Eng.º - Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT)

Equipa do Plano:

António Granja, Dr. – DGUT / Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM)

Ana Paula Ribas, Dr.ª – DGUT / SPUM

Teresa Lima, Arq.ª - DGUT / Setor de Inventariação e Gestão de Informação Geográfica (SIGIG)

Francisco Rodrigues, Assistente Técnico – DGUT / SPUM

Paula Silva, Dr.ª – DOMA/Setor de Ambiente

Marisa Machado, Eng.ª – Gabinete Técnico Florestal

Sérgio Santo António – Dr. / DEF Divisão Económica e Financeira



Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CAS	Coefficiente de Afetação do Solo
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CME	Câmara Municipal de Estarreja
COS	Coefficiente de Ocupação do Solo
CP	Conferência Procedimental
DGT	Direção Geral do Território
DGUT	Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
D.L.	Decreto-Lei
ERRANC	Entidade regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro
GTF	Gabinete Técnico Florestal
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
LBGPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo
P.C.	Planta de Condicionantes
PCGT	Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
PDM	Plano Diretor Municipal
PDME	Plano Diretor Municipal de Estarreja
PLE	Plataforma Logística de Estarreja
PMDFCI	Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
P.O.	Planta de Ordenamento
PP	Plano de Pormenor
PROF-CL	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJAAR	Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização
RJIGT	Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial
SMPC/GPCF	Serviço Municipal de Proteção Civil do Gabinete de Proteção Civil e Florestal
SNDFCI	Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
SPUM	Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
UOPG	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
2. ENQUADRAMENTO	9
2.1 OBJETO E OBJETIVO	9
2.2 PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO.....	10
2.3 MÉTODO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO	22
3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	24
3.1 PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS /TIPOLOGIAS.....	24
3.2 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	27
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51

ANEXOS

- I. Extrato da Ata da Reunião de Câmara, n.º 8 de 24 e março - Deliberação n.º 102/2022.
- II. Aviso n.º 7353/2022 publicado em Diário da República, 2.ª Série - n.º 71 de 11 de abril de 2022.
- III. Aviso publicado no Jornal “DIÁRIO DE AVEIRO” n.º 12.388, de 11 de abril de 2022.
- IV. Aviso publicado no Jornal “PUBLICO” de 11 de abril de 2022.
- V. Certidão de afixação do Aviso, nos Paços do Concelho – 25 de março de 2022.
- VI. Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Beduído e Veiros – 20 de abril de 2022.
- VII. Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Salreu – 14 de abril de 2022.
- VIII. Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Avanca – 20 de abril de 2022.
- IX. Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Pardilhó – 11 de abril de 2022.
- X. Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Canelas e Fermelã – 12 de abril de 2022.
- XI. Sítio Oficial do Município de Estarreja na Internet – Disponibilização do processo de 2.ª Alteração ao PDME.
- XII. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.
- XIII. Participações

ÍNDICE DE FIGURAS

- Fig. 1 - Extrato da Ata n.º 8 da Reunião de Câmara, de 24 de março de 2022 - Deliberação n.º 102/2022.
- Fig. 2 - Aviso n.º 7353/2022 publicado em Diário da República, 2.ª Série - n.º 71, de 11 de abril de 2022.
- Fig. 3 - Aviso publicado no Jornal “DIÁRIO DE AVEIRO” de 26 de fevereiro de 2022.
- Fig. 4 - Aviso publicado no Jornal “PUBLICO” de 11 de abril de 2022 (Edições Norte e Sul).
- Fig. 5 – Certidão de afixação do Aviso nos Paços do Concelho – 25 de março de 2022.
- Fig. 6 - Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Beduído e Veiros – 20 de abril de 2022.
- Fig. 7 - Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Salreu – 14 de abril de 2022.
- Fig. 8 - Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Avanca – 20 de abril de 2022.
- Fig. 9 - Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Pardilhó – 11 de abril de 2022.
- Fig. 10 - Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Canelas e Fermelã – 12 de abril de 2022.
- Fig. 11 e 12 - Sítio Oficial do Município de Estarreja na Internet – Disponibilização do processo de 2.ª Alteração ao PDME na Internet.
- Fig. 13 - Disponibilização do processo de Discussão Pública da proposta de 2.ª Alteração ao PDME na PCGT.





1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei (D.L.) n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, compete à Câmara Municipal a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT's), sendo determinada por deliberação camarária (que estabelece os prazos de elaboração e o período de “participação”) e sujeita a ulterior publicação em Diário da República e ainda, a divulgação na Comunicação Social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da Internet do Município.

A decisão de promover a elaboração da 2.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (adiante abreviadamente designado por PDME), foi tomada na Reunião Pública de Câmara de 11 de março de 2021 (deliberação n.º 70/2021), em sede da qual foi determinado dar início a um “novo” procedimento de 2.ª Alteração ao PDME, para Adequação ao Novo RJIGT e aprovados os “novos” Termos de Referência, cuja proposta consistiu na correção e ajustamentos aos Termos de Referência anteriormente aprovados por deliberação n.º 288/2018 de 27 de setembro, designadamente no tocante à redefinição das fases metodológicas e prazos previstos para o procedimento, bem como, à exclusão da fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). A necessidade de promoção deste “novo” procedimento, decorreu do previsto no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, designadamente da caducidade de um primeiro procedimento de 2.ª Alteração ao PDME, aprovado no âmbito da suprarreferida deliberação n.º 288/2018, de 27 /09/2018.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, a deliberação camarária n.º 70/2021, que determinou este “novo” início de procedimento de 2.ª Alteração ao PDME, por força da caducidade do procedimento inicial determinado pela deliberação n.º 288/2018, de 27 /09/2018 (por incumprimento do prazo estimado para a sua conclusão) foi publicada no Diário da República (D.R.) n.º 77, 2.ª série, de 21 de abril de 2021, sob o Aviso n.º 7218/2021.

Concluída a elaboração da versão da proposta de 2.ª alteração ao PDME, a 17 de setembro de 2021, foi então, submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – PCGT, nos termos do artigo 86.º do RJIGT, o pedido de Conferência Procedimental (CP) para emissão do parecer final sobre a proposta de alteração em questão contendo o processo PCGT – ID 305.

A CP com as entidades representativas dos interesses a ponderar, relativa à elaboração da 2.ª alteração do PDME, foi realizada a 26 de outubro através de meios telemáticos (videoconferência), tendo a Ata da Reunião da Conferência Procedimental, na sua versão provisória, sido remetida à Câmara Municipal de Estarreja (CME), via e-mail de 28/10/2021, “... para indicação de eventuais alterações/correções e validação ...”, de 2021, acompanhada dos pareceres das entidades convocadas. A versão final desta Ata foi carregada/disponibilizada na PCGT, em 23 de dezembro de 2021.



Ouvidas os representantes e registadas as posições manifestadas por cada serviços/entidade da administração direta ou indireta do Estado [Cf. n.º 2 do Art.º 84.º do RJIGT], **a proposta de 2.ª Alteração do PDME mereceu, nos termos do n.º 2 do Art.º 85.º do RJIGT, parecer final favorável condicionado**, pelo que, requereu a resolução de algumas questões de incumprimento de normas legais e regulamentares identificadas nos respetivos pareceres das entidades, tendo sido, nesta medida, submetida a um processo de reformulação/correção para se apresentar em conformidade com as mesmas.

Em resultado desta conferência de serviços foi, no entanto, emitido parecer desfavorável pela Direção Geral do Território (DGT), tendo como subjacente, o incumprimento /preenchimento de alguns requisitos legais e regulamentares nas matérias de competência da DGT, designadamente em termos de “Infraestrutura Geodésica Nacional”, de “Cartografia” e de “Limites Administrativos”. Face ao teor desfavorável do parecer da DGT, ficou vertido na ata da CP, que a CME deveria dar promoção à necessária “Concertação” com esta entidade, nos termos do n.º 1 do Art.º 87.º do RJIGT, tendo em vista a obtenção uma solução concertada que permita ultrapassar /sanar as objeções formuladas por esta Direção Geral.

Nos termos do n.º 1 do art.º 87.º do RJIGT e atentos os imperativos atrás preconizados, **desde logo foi dada prossecução, a esta fase de “concertação”, através da elaboração de um “Relatório de Concertação com a Direção Geral do Território”,** no âmbito do qual se efetuou a correção/complementarização das peças gráficas que constituem a presente proposta de 2.ª alteração ao PDME (nomeadamente da(s) planta(s) de ordenamento e de condicionantes), no tocante ao preenchimento dos requisitos/orientações em falta/em incumprimento, que decorrem dos quadros legais e regulamentares em matérias de competência desta entidade. Com o carregamento na PCGT, em 22-12-2021, do Relatório de Concertação em questão, bem como, dos elementos gráficos, já corrigidos, da proposta (realizado em sede de devida convocatória da DGT para a “concertação”), foi simultaneamente, solicitada a emissão de “novo” parecer favorável desta Direção Geral à proposta de 2.ª alteração ao PDME. Em resposta e através do S/e-mail de 10/01/2022, a DGT remeteu a este Município, um “novo” parecer à proposta de 2ª alteração ao PDME [de REF. I-DGT/2021/4198, de 29-12-2021 e em anexo ao S/ Ofício n.º S-DGT/2021/10821, de 29-12-2021], **de teor favorável condicionado**, que carregou na PCGT, no dia 10/01/2022.

Na sequência das sugestões/recomendações emanadas dos pareceres técnicos das entidades recolhidos em sede da CP realizada a 26 de outubro de 2021 através de meios telemáticos (videoconferência), procedeu-se, também, quer à reformulação/adaptação da proposta de 2.ª alteração ao PDME apresentada, quer ainda, à correção/saneamento de um conjunto de questões levantadas nas mesmas apreciações e de algumas situações detetadas de incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis. Este processo analítico e corretivo foi cristalizado na elaboração do “Relatório de Ponderação dos Pareceres Decorrentes da Conferência Procedimental”, bem como, numa alteração da redação proposta do Regulamento, que foram carregadas e disponibilizadas na PCGT.



2. ENQUADRAMENTO

2.1 OBJETO E OBJETIVO

O presente documento constitui, o **RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE “DISCUSSÃO PÚBLICA” DA 2.ª ALTERAÇÃO DO PDME**, que a Câmara Municipal de Estarreja (CME), determinou promover, em reunião ordinária de 24 de março de 2022 (deliberação n.º 102/2022), nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal.

Este relatório tem, como objetivo primordial, dar prossecução ao estabelecido no n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, quanto ao dever de se ponderar “(...) as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) *A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) *A lesão de direitos subjetivos. (...)”.* (sublinhado nosso)

Para além do acabado expor, o presente Relatório assume ainda, como objetivos específicos:

- Dar conta da forma como se processou o procedimento de “Discussão pública”;
- Sistematizar todas as participações apresentadas, no prazo legal, pelos interessados;
- Apresentar o resultado da ponderação das diversas participações e demais questões suscitadas no âmbito do período de discussão pública;
- Explanar e fundamentar as alterações a incluir na versão final da proposta de 2.ª Alteração ao PDME;

Do previsto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT decorre, ainda, a necessidade da CME proceder à divulgação dos resultados da discussão pública, **“(...) designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet (...)”**. Com a efetivação deste procedimento ficarão reunidas as condições para a elaboração da versão final da proposta a submeter a aprovação em sede de Assembleia Municipal.

O **“Direito de participação”** dos particulares na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação de planos territoriais, encontra-se legalmente previsto no artigo 6.º do RJIGT e decorre do consagrado no n.º 5 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa - CRP, bem como, do n.º 2, al. a) do artigo 6.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio que aprova a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – LGBPPSOTU.

O exercício deste **“Direito de participação”** no âmbito da execução, revisão ou alteração de planos municipais, **que está consagrado no artigo 6.º, n.º 2 do RJIGT**, para além de prever **“(...) a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento (...)”**, tem ainda, como desiderato a faculdade de propor a todas as pessoas singulares e coletivas (incluindo a associações



representativas dos interesses socioeconómicos, culturais e ambientais), “(...) a intervenção nas fases de discussão pública.(...)”.

Nestes termos, associado ao “**Direito de informação**” que todos os interessados têm sobre as questões pertinentes dos procedimentos de elaboração, aprovação e acompanhamento de planos territoriais, **o RJIGT consagra também, no n.º 4 do seu artigo 6.º**, que as entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação de planos territoriais (neste caso a CME), **têm o dever de ponderação dos contributos / sugestões apresentadas e ainda de dar resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados**, o que se pretende efetivar através do presente documento.

2.2 PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A abertura do período de “Discussão Pública” da 2.ª Alteração do PDME foi determinada por deliberação (n.º 102/2022) da Câmara Municipal de Estarreja de 24 de março de 2022 [Fig. 1/Anexo I], a qual deliberou, ainda, no seu ponto segundo, fixar um período mínimo de 30 dias para esse efeito, com início a partir do quinto dia após a publicação do respetivo Aviso no *Diário da República* («vacatio legis»), em pleno cumprimento do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Este período de participação pública encontrou-se, assim, patente ao público entre o dia **19 de abril de 2022** (quinto dia após a publicação do Aviso em D.R.) e o dia **31 de maio de 2022** (inclusive), nos termos do Aviso n.º 7353/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 71, de 11 de abril de 2022. [Fig.2 /Anexo II]

Dando ainda, cumprimento ao ponto segundo da referida deliberação camarária e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, do mesmo diploma legal, **procedeu-se igualmente à publicitação da abertura deste período de “Discussão pública” na Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, na respetiva Página da Internet e na 2.ª Série do Diário da República.**



---- 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME) - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES DECORRENTES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA (deliberação n.º102/2022):- Presente a Informação n.º12.SPUM/2022, de 17 de março, do Técnico Superior António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (à qual vem aposto o despacho, de 18/03/2022, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de concordância e remessa à reunião do Executivo, para competente apreciação e aprovação), dando conta: a) Que as recomendações e observações setoriais/específicas constantes dos pareceres apresentados pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, em sede de Conferência Procedimental (CP) realizada em 26/10/2021, foram devidamente analisadas e objeto de ponderação, bem como, fundamentado o modo como foram corrigidas/sanadas, nesta proposta de alteração ao PDME, algumas situações detetadas de eventual incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme consta do "Relatório de Ponderação dos Pareceres das Entidades decorrentes da Conferência Procedimental de 26 de Outubro de 2021", que passou a integrar os elementos de acompanhamento da proposta de 2ª Alteração ao PDME; b) Da conclusão da etapa de "Acompanhamento" (a que se refere o Art.º 86.º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de Maio - Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), decorrida que foi, a promoção do necessário período adicional de "concertação" (CF, previsto no Art.º 87.º do RJIGT), com a DGT - Direção Geral do Território, que conduziu à obtenção de uma solução concertada, que permitiu debelar/sanar os constrangimentos técnicos (em razão da matéria da sua competência) identificados no seu parecer emitido em sede de CP que obstavam inicialmente ao seu pronunciamento favorável à proposta de alteração em questão (cujo processo se encontra, também, devidamente detalhado e fundamentado no Relatório de Ponderação suprarreferido). Ainda de acordo com o proposto na supracitada Informação do SPUM e nos termos do disposto no n.º1 e n.º2 do Art.º 89.º (Discussão Pública) do RJIGT e para efeitos do previsto na

alínea a) do n.º4 do Art.º 191.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro - Aprovar o "Relatório de Ponderação dos Pareceres Decorrentes da Conferência Procedimental de 26 de outubro de 2021/Concertação", que sistematiza e evidencia as correções/reformulações que foram incorporadas na proposta de 2ª alteração ao PDME, decorrentes dos pareceres das várias entidades representativas dos interesses a ponderar; Segundo - Proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de 2ª alteração ao PDME, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo sítio da Internet do Município; Terceiro - Fixar um período de discussão pública nunca inferior a 30 dias úteis, a iniciar-se 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República; Quarto - Disponibilizar para Consulta Pública, na DGUT - Divisão de Gestão Urbanística e Territorial da Câmara Municipal, sita na Rua das Comunidades Portuguesas, nesta cidade, no horário de funcionamento e na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a proposta de 2ª alteração ao PDME, o respetivo Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental, bem como, o parecer da DGT, emitido em sede da etapa de "concertação" e o respetivo resultado. Quinto - Estabelecer que, a forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões por parte de todos os interessados, será através de documento escrito, devidamente identificado, dirigidas ao Presidente da Câmara através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou entregues na Subunidade de Atendimento ao Muniçipe desta Câmara Municipal.

Fig.1 - Extrato da Ata n.º 8 da Reunião de Câmara, de 24 de março de 2022 - Deliberação n.º 102/2022





MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 7353/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estarreja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental/ Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Múncipe.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

25 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

615167626

Fig. 2 - Aviso n.º 7353/2022 publicado em Diário da República, 2.ª Série - n.º 71, de 11 de abril de 2022.

Nestes termos, a divulgação de abertura do período de participação foi anunciada no jornal diário de tiragem nacional “PÚBLICO” [Fig. 4/Anexo IV], no jornal diário de incidência regional “O DIÁRIO DE AVEIRO” [Fig. 3/Anexo III], e ainda, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial [Fig. 13/Anexo XII] e página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja [Figs. 11 e 12/Anexo XI]. Para além da divulgação na Comunicação Social, o Aviso de abertura deste procedimento foi, também, divulgado no Balcão Virtual da edilidade e afixado no átrio dos Paços do Concelho [Fig. 5/Anexo V] e nas sedes da União de Freguesias de Beduído e Veiros [Fig. 6/Anexo VI], da Junta de Freguesia de Salreu [Fig. 7/Anexo VII], da Junta de Freguesia de Avanca [Fig. 8/Anexo VIII], e ainda, da Junta de Freguesia de Pardilhó [Fig. 9/Anexo IX] e da União de Freguesias de Canelas e Fermelã [Fig. 10/Anexo X].



SINTESE DA PUBLICAÇÃO:**1. Diário da República:**

a. **Aviso n.º 7353/2022**, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 71, de 11 de abril de 2022

2. Comunicação Social:**a. Aviso**

a.1 Regional / Local: Jornal “O DIÁRIO DE AVEIRO”, n.º 12388 de 11-04-2022

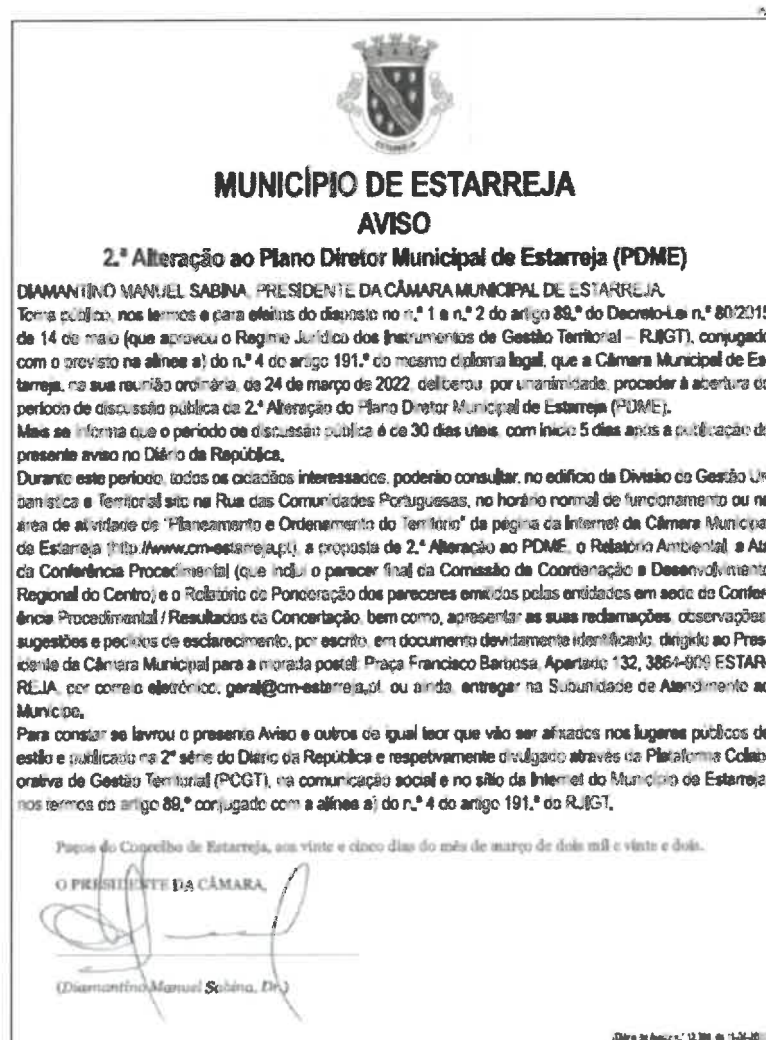


Fig. 3 - Aviso publicado no Jornal “DIÁRIO DE AVEIRO” de 11 de abril de 2022.

a.2 Nacional: Jornal “PUBLICO” de 11 de abril de 2022;



Público Classificados - Segunda-feira, 11 de Abril de 2022 - 25



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

AVISO

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.

Toma público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estarreja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental / Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2ª Série do *Diário da República* e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.

Pagos do Concelho de Estarreja, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Diamantino Manuel Sabina, Dr.



QUEREMOS QUE O SEU IRS TENHA SUPER PODERES!

THE AXS-10-100-100 SANTIAGAMENTO

NIF 503 170 151



Aviso DRH - 02/2022

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Toma-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código de Trabalho, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, relativo ao Aviso DRH n.º 02/2022 publicado na página dos Recursos Humanos do sítio da internet do IPCA (www.ipca.pt) - Publicação de atos relativos à contratação de trabalhadores - com as seguintes referências:

- Técnico Superior para Gabinete de Comunicação e Imagem

Link direto: <https://ipca.pt/ipca/servicos-ipca/recursos-humanos/publicacao-de-actos-relativos-a-contratacao-de-trabalhadores/procedimentos-concursais/>

Podem apresentar candidatura os titulares de licenciatura ou qualificação superior na área de Comunicação Social ou áreas afins com comprovada experiência no exercício de funções conciderentes com as inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado em 8 dias úteis a contar de data da publicação do presente aviso.

A Presidente do IPCA,
Prof. Doutora Maria José Silva Fernandes



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

AVISO

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.

Toma público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estarreja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental / Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2ª Série do *Diário da República* e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.

Pagos do Concelho de Estarreja, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Diamantino Manuel Sabina, Dr.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Fig. 4 - Aviso publicado no Jornal "PUBLICO" de 11 de abril de 2022 (Edições Norte e Sul)



3. Afixação em Locais de Costume (Paços do concelho e freguesias abrangidas pelo área-plano):

a. Certidão de afixação de Aviso da C.M. Estarreja - Assistente Técnico (Fiscal Municipal) Vítor Manuel Henriques Nunes, de 25 de março de 2022;



Fig. 5 – Certidão de Afixação do Aviso nos Paços do Concelho – 25 de março de 2022.

b. Certidão de Afixação de Aviso - União de Freguesias de Beduído e Veiros de 20 de abril de 2022;



Fig. 6 - Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Beduído e Veiros – 12 de abril de 2022



c. Certidão de Afixação de Aviso - Junta de Freguesia de Salreu, de 14 de abril de 2022;

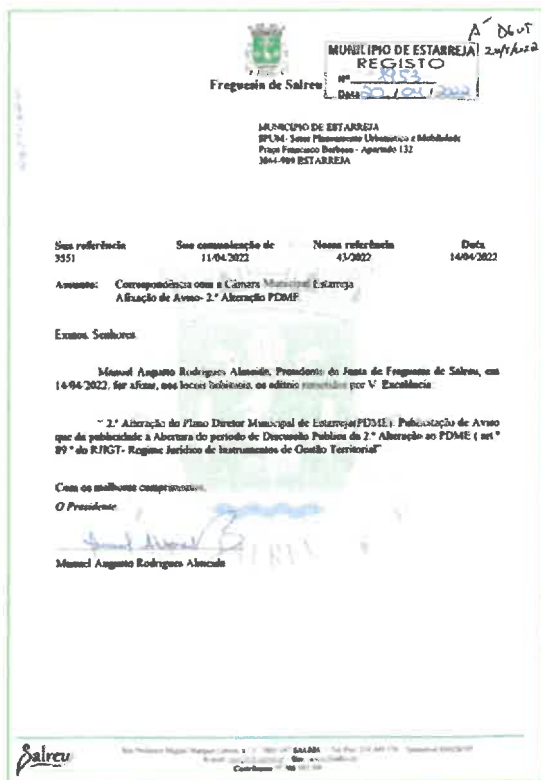


Fig. 7 - Certidão de afixação do Aviso - Junta de Freguesia de Salreu – 14 de abril de 2022

d. Certidão de Afixação de Aviso - Junta de Freguesia de Avanca - 20 de abril de 2022;

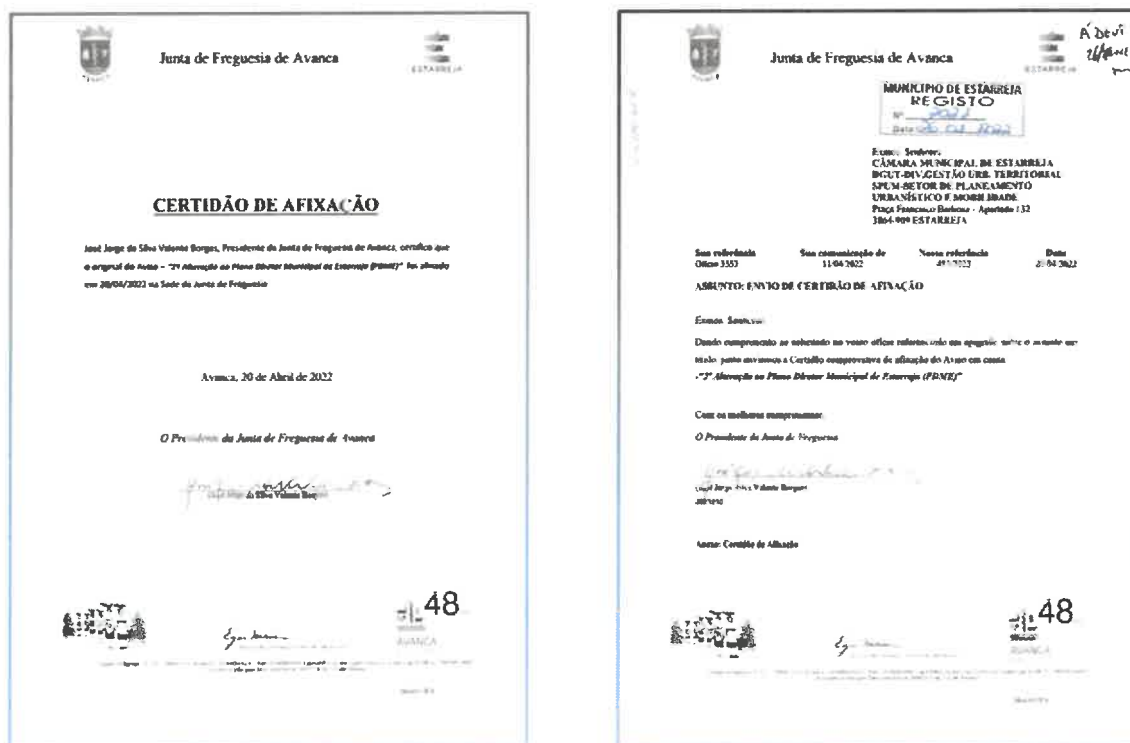


Fig. 8 - Certidão de afixação do Aviso - Junta de Freguesia de Avanca – 20 de abril de 2022



e. Certidão de Afixação de Aviso - Junta de Freguesia de Pardilhó - 11 de abril de 2022;

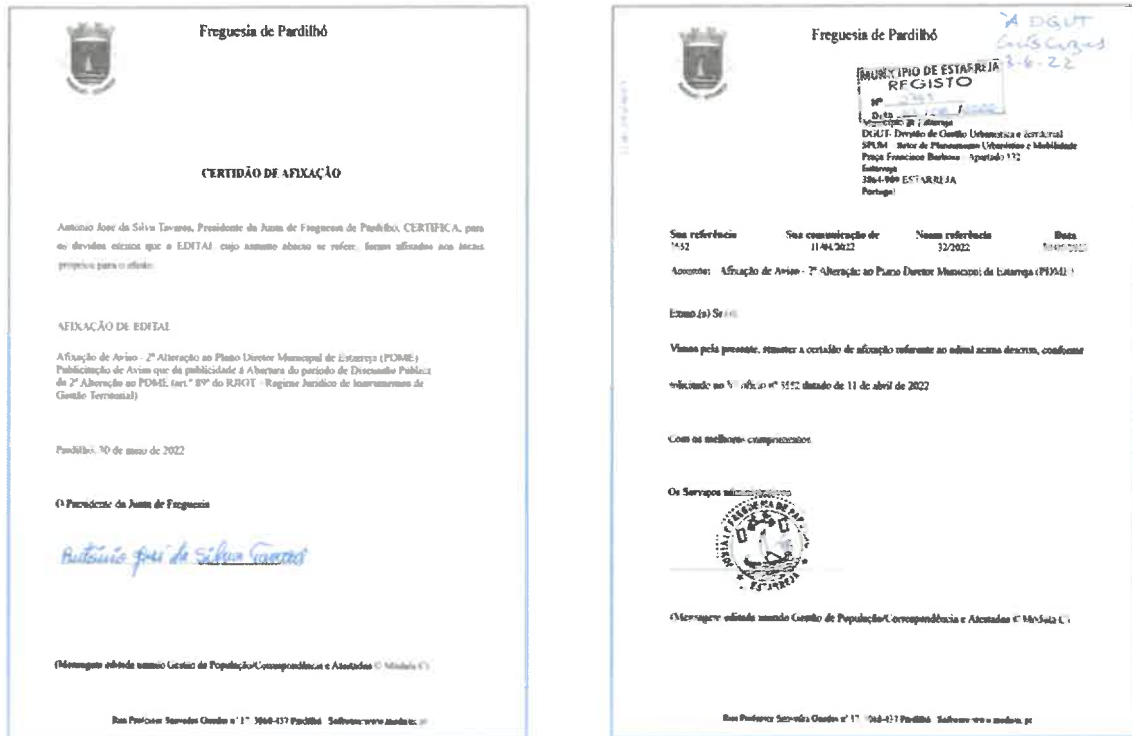


Fig. 9 - Certidão de afixação do Aviso - Junta de Freguesia de Pardilhó – 11 de abril de 2022

f. Certidão de Afixação de Aviso – Junta de União de Freguesias de Canelas e Fermelã - 12 de abril de 2022;



Fig. 10 - Certidão de afixação do Aviso – União de Freguesias de Canelas e Fermelã – 12 de abril de 2022



4. Internet:



Endereço: https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica (Anexo XI)

Fig. 11 - Sítio Oficial do Município de Estarreja na Internet – Disponibilização do processo de 2.ª Alteração ao PDME na Internet



27/04/22, 10:38

Câmara Municipal de Estarreja

Covid-19 (<http://covid19.cm-estarreja.pt>)

[FALE COM O PRESIDENTE](https://www.cm-estarreja.pt/faq-com-presidente)
 (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FALE_COM_PRESIDENTE)





 (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/INFORMACAO_MUNICIPAL)



Pesquisa (<https://www.cm-estarreja.pt>)

[Viver](#) [Participar](#) [Empreender](#) [Visitar](#)

[MENSAGEM DO PRESIDENTE](https://www.cm-estarreja.pt/mensagem-do-presidente)
 (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/MENSAGEM_DO_PRESIDENTE)

INÍCIO (1) >

OMUNICÍPIO

INFORMAÇÃO MUNICIPAL

- Atas
- Avisos, Editais e Despachos
- Contratos Desporto
(https://www.cm-estarreja.pt/contratos_programa_desenvolvimento_desportivo)
- Direitos e Garantias
- Documentos previsionais
(https://www.cm-estarreja.pt/documentos_previsionais)
- Hasta Pública
- Impostos Municipais
(https://www.cm-estarreja.pt/impostos_municipais)
- Participação Pública
(https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica)
- Plano Estratégico (https://www.cm-estarreja.pt/plano_estrategico)
- Prestação de Contas
- Regulamentos (<https://www.cm-estarreja.pt/servicos/162>)
- Subvenções e Benefícios Públicos
(https://www.cm-estarreja.pt/subvencoes_e_beneficios_publicos)
- Rede Interurbana de Transportes Públicos
- Projetos financiados

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME): Período de discussão pública

Terça, 26 de Abril 2022



ÁREAS DE ATIVIDADE

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

EMPREGO

SERVIÇOS ONLINE

TURISMO

MULTIMÉDIA

PUBLICAÇÕES

Decorre durante 30 dias úteis (com início 5 dias após a publicação do respetivo aviso em Diário da República (<https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/7353-2022-181901589>)), o período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Recorde-se que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do PDME.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar no GAME – Gabinete de Atendimento ao Município.

Os interessados poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento, ou na página Participação Pública (https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica) no site do Município de Estarreja, a proposta de 2.ª Alteração ao PDME com toda a documentação associada: Relatório Ambiental, Ata da Conferência Procedimental - que inclui o parecer final da

<https://www.cm-estarreja.pt/noticias/9165>

1/3



27/04/22, 10:38

Câmara Municipal de Estarreja
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - e o
Relatório de Ponderação dos Resultados emitidos pelas entidades em sede de
Conferência de Serviços Públicos - 2021
Relatório de Ponderação dos Resultados emitidos pelas entidades em sede de
altados da Concertação.

FALE COM O PRESIDENTE
(HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FALE_COM_PRESIDENTE/)

ESTARREJA
MUNICÍPIO

Participar

Participação Pública
(https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica) (https://www.cm-estarreja.pt/estarrejabus)

SOS VIVER+ LIVRO DE RECLAMAÇÕES
(https://www.cm-estarreja.pt/sosviver+) (http://www.livroreclamacoes.pt)

ESTARREJA
ESTAÇÃO NAUTICA
(https://www.cm-estarreja.pt/estacao_nautica)

Biblioteca Municipal Bioria cinetateatroestarreja.com
(http://biblioteca.cm-estarreja.pt/) (http://www.bioria.com) (http://www.cinetateatroestarreja.com)

ARQUIVO MUNICIPAL Casa Museu Gasmoniz Carnaval Estarreja
(http://arquivo.cm-estarreja.pt/jgedopac/) (http://casamuseuegasmoniz.com/) (http://carnavalestarreja.pt)

SIG
(http://sig.cm-estarreja.pt/web/sig/)

Câmara Municipal de Estarreja
Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja

ARQUIVO DE NOTÍCIAS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/NOTÍCIAS) CONTACTOS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTACTOS)

LINKS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/LINKS) TELEFONES ÚTEIS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTACTOS_UTEIS)

FICHA TÉCNICA (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FICHA_TECNICA)

ESTARREJA
(HTTP://WWW.SGS.COM/EN/OUR-COMPANY/CERTIFIED-CLIENT-DIRECTORIES/CERTIFIED-CLIENT-DIRECTORIES.ASPX)

(HTTP://WWW.CM-ESTARREJA.PT/MEDIA/DOCUMENTOS/CERTIFICACAO/2019-07-18_ME_CERTIFICADO_ISO_9001-2015.PDF)

Nº de visitantes 22470942

https://www.cm-estarreja.pt/noticias/9185

2/3

Fig. 12 - Sítio Oficial do Município de Estarreja na Internet – Disponibilização do processo de 2.ª Alteração ao PDME na Internet



5. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT):

O conteúdo documental da proposta de 2.^a alteração do PDME foi, ainda, carregado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT). [Cf. Artgs. 89.^o, n.^o 1 e 190.^o do RJIGT] (*Anexo XII*)

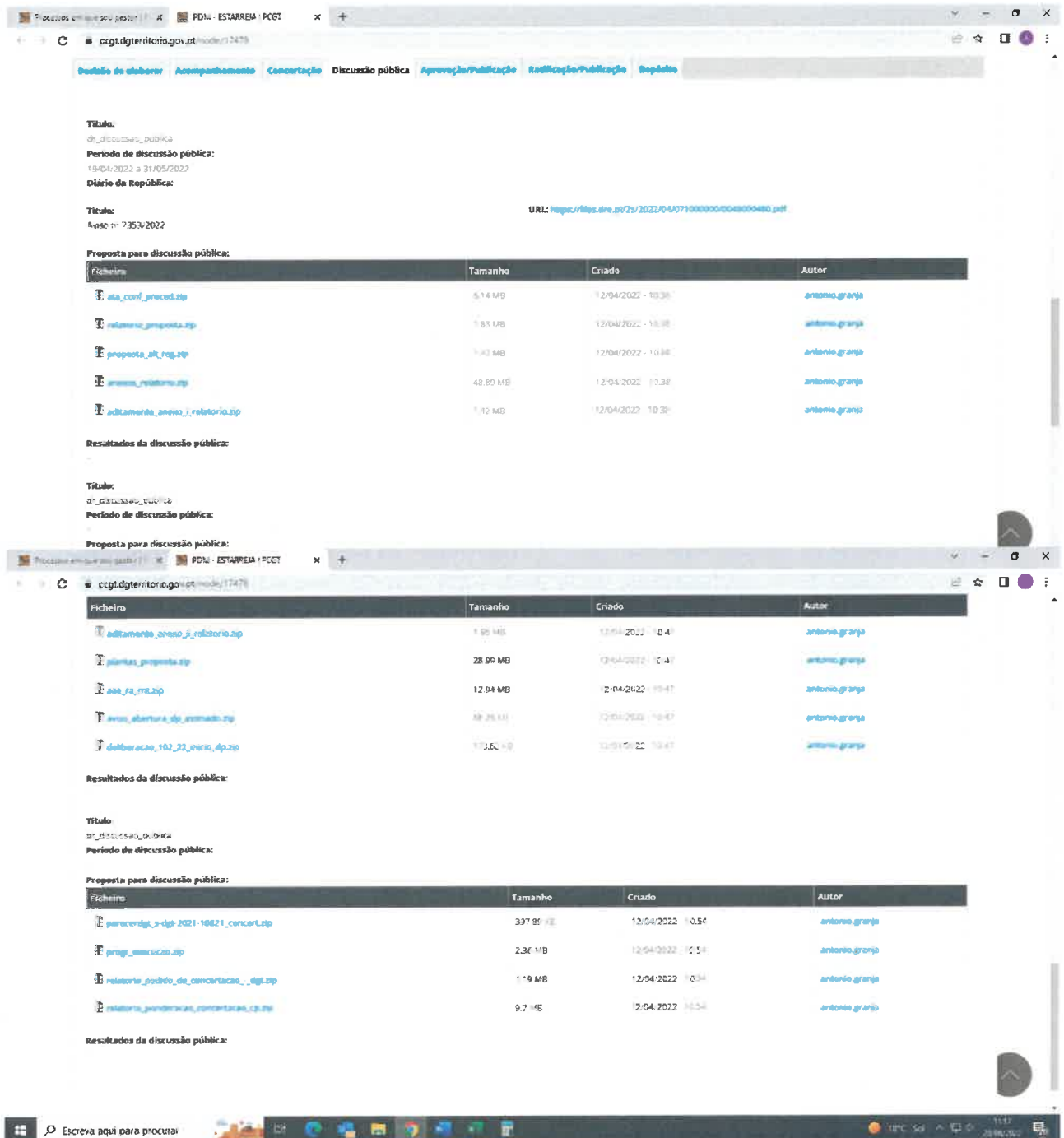


Fig. 13 - Disponibilização do processo de 2.^a Alteração ao PDME na PCGT



2.3 MÉTODO, LOCAL E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

No decurso deste período de “discussão pública”, todo o “conteúdo documental” da proposta da 2.^a alteração ao PDME esteve disponível, para consulta dos interessados, na:

- Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT) - Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM) sito na Rua das Comunidades Portuguesas (Edifício dos Serviços Técnicos – Antigo Quartel da GNR);
- Área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt);

Assim, na DGUT, encontraram-se disponíveis os seguintes elementos da proposta:

- **PLANTAS DA PROPOSTA:**
 - **Planta de Ordenamento – PO – Classificação e Qualificação do Solo - Folha n.º 1 – nov./2021;**
 - **Planta de Ordenamento – PO – Estrutura Ecológica - Folha n.º 1C – nov./2021;**
 - **Planta de Ordenamento – PO – Estabelecimentos com Substâncias Perigosas/Estimativa das Zonas de Segurança - Folha n.º 1F – nov./2021;**
 - **Planta de Ordenamento – PO – Zonas Inundáveis - Folha n.º 1G – nov./2021;**
 - **Planta de Condicionantes – PC – Folha n.º 2 – nov./2021;**
 - **Planta de Condicionantes – PC – Reserva Agrícola Nacional - Folha n.º 2B – nov./2021;**
 - **Planta de Condicionantes – PC – Perigosidade de Incêndio - Folha n.º 2C – mar./2022;**
 - **Planta de Condicionantes – PC – Rede Natura 2000 - Folha n.º 2E – nov./2021;**
 - **Planta dos Compromissos Urbanísticos – Folha n.º 5 – nov./2021;**
- **REGULAMENTO – Aditamento ao Relatório de Fundamentação da Proposta - Complemento do ponto 4.5 – “Alterações ao Regulamento” e ao Anexo I (Alterações à Proposta de Regulamento decorrentes da ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades em sede Conferência Procedimental de 26/10/2021) – mar./2022;**
- **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA – jun./2021;**
- **ADITAMENTO AO ANEXO II DO RELATÓRIO FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA – Complemento do ponto 3.2.2 – “Espaço de atividades Económicas a Nascente da linha de Caminho de Ferro” – fev./2022;**
- **ANÁLISE AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – abr./2022**
- **RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES DECORRENTES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 – dez./2021;**
- **ATA DA REUNIÃO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2021;**
- **AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 2.^a ALTERAÇÃO AO PDME;**
- **DELIBERAÇÃO CAMARARIA N.º 102/2022 DE 24 DE MARÇO - Abertura Discussão Pública da 2.^a Alteração ao PDME;**
- **CONCERTAÇÃO COM A DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (Decorrente do parecer emitido em sede de Conferência Decisória realizada em 26-10-2021) – documento de Ref. I-DGT /221/3404 de 04-10-2021, anexo ao Of.º n.º S-DGT/2021/7599 de 11-10-2021.**



- **PARECER DA DGT – OF. ° n.º REF.ª S-DGT/2021/10821 DE 23-12-2021 – Fase de Concertação – Emissão de parecer favorável condicionado.**

A forma como os munícipes e cidadãos interessados puderam exercer este direito participativo durante o referido período, foi devidamente divulgada através do **Aviso n.º 7353/2022**, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 71, de 11 de abril de 2022., consistindo nomeadamente, nas seguintes modalidades:

- Possibilidade de apresentação das observações, reclamações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA;
- Remeter por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt;
- Entregar na Subunidade de Atendimento ao Munícipe (SAM).

A metodologia aplicada à elaboração do presente relatório teve por base o disposto na legislação em vigor e consistiu nas seguintes fases:

- a) **Sistematização das participações entregues durante o período de discussão pública decorrido entre os dias 19 de abril de 2022 e o dia 31 de maio de 2022 (inclusive);**
- b) Envio da mesma à equipa técnica responsável pela elaboração do plano para avaliação e verificação da viabilidade de transposição das mesmas para a proposta do plano;
- c) Ponderação das participações entregues para efeitos de tomada decisão superior sobre as mesmas e, consequente produção final do presente Relatório.



3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Associado ao “direito de informação” conferido a todos os interessados sobre as questões pertinentes dos procedimentos de elaboração, aprovação e acompanhamento de planos territoriais, previsto no n.º 1 do art.º 6.º do RJGT, encontra-se, também consagrado, no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo regime jurídico que as entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação de planos territoriais, têm o dever de ponderação dos contributos e sugestões apresentadas e pedidos de esclarecimento formulados.

Neste contexto, foram efetuados, no âmbito do período de atendimento técnico ao público/municípios, diversos esclarecimentos e explicitado o “âmbito material” e os “termos de referência” em que consiste a presente proposta de alteração ao PDME.

3.1 PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS / TIPOLOGIAS

No âmbito do período de discussão pública foram recebidas **9 participações**, sendo que, **8 delas resultaram de participações externas, enquanto 1 participação teve origem interna** [Cf. Quadro de Caracterização e Identificação das Participações, seguinte]

N.º Ordem	Nº Registo – N.º Req.º/ Data	Identificação do Participante	Via
1	CME - Expediente Geral – 06/05/2022	JOSÉ BORGES - PRESIDENTE DA JF DE AVANCA	E-MAIL
2	CME - Expediente Geral – 11/05/2022	P.DE JOSÉ HENRIQUES - CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE S.TA MARINHA DE AVANCA	E-MAIL
3	RSP n.º 109/22 – 860/22 de 17/05/2022	IMOBILRODES, - Imobiliária S.A., Lda.	SAM
4	CME - Expediente Geral – 26/05/2022	MARIA TERESA DE SOUSA BEIRÃO C. PINTO	E-MAIL
5	Registo n.º 2494 de 26/05/2022	TJA – TRANSPORTES J. AMARAL S.A.	CORREIO REGISTRADO
6	Expediente Geral - CME de 27/05/2022	NESTLÉ PORTUGAL UNIPessoal, Lda.	E-MAIL
7	Registo n.º 2603 de 31/05/2022	TJA – TRANSPORTES J. AMARAL S.A.	CARTA REGISTRADA
8	Expediente Geral - CME de 30/05/2022	CELPA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA PAPELEIRA	E-MAIL
9	Contribuição em 30/05/2022	CME – DGUT-SPUM /SMPC-GPCF	EXPOSIÇÃO INTERNA

Subdividindo as participações por tipologia para melhor compreensão e facilidade de análise, podemos sintetiza-las do seguinte modo:



N.º Ordem	Tipologia	Especificação
1	<p>A. <u>Reclassificação do Uso do Solo.</u></p> <p>B. <u>Construção de habitação de renda económica e/ou a custos controlados nos terrenos do domínio privado municipal.</u></p>	<p>A. <u>Participação que propõe a reclassificação de uso do Solo Rústico em Solo Urbano, designadamente da Categoria de “Espaço Florestal Produção” em Categoria de Espaço de atividades Económicas”), com vista á criação de um espaço de atividades económicas / bolsa industrial (em contiguidade com bolsa industrial do Município de Oliveira de Azeméis – Zona do “Herculano - Alfaias Agrícolas);</u></p> <p>B. <u>Propõe ainda, que seja considerada a construção de habitação de renda económica e/ou a custos controlados que se encontra prevista, em terrenos do domínio privado municipal, localizados na Zangarinheira (Agueiros) – Freguesia de Avanca e faz parte da estrutura de ordenamento prevista no PDME em vigor.</u></p>
2	<p><u>Reclassificação do Uso do Solo.</u></p>	<p><u>Participação que propõe a reclassificação de Uso do Solo Rústico em Solo Urbano, designadamente da categoria de Espaço Agrícola de Produção para a categoria de Espaço Urbano Residencial, e procedendo à desafetação dos terrenos mais interiores (Art.º 6548) afetos à Reserva Agrícola Nacional, para efeitos de ampliação das instalações existentes de utilidade pública (Unidade de Cuidados Continuados e “Novo Lar”).</u></p>
3	<p><u>Alteração / Correção / Adaptação Regulamentar.</u></p>	<p><u>Participação que propõe a recuperação do artigo 104.º (‘Disposições Supletivas’) do regulamento e solicita que não seja abandonada a sua vocação do anterior e extinto solo “urbanizável”, como área destinada à instalação de atividades empresariais e a funções económicas diversas (“Espaço de Atividades Económicas”;</u></p>
4	<p><u>Reclassificação do Uso do Solo.</u></p>	<p><u>Participação que propõe a reclassificação de Uso do Solo Rústico em Solo Urbano, designadamente da categoria de Espaço Agrícola de Produção, em categoria de “Espaços Habitacionais”. Não implica qualquer desafetação da RAN ou desanexação da REN.</u></p>
5	<p><u>Alteração / Correção / Adaptação Regulamentar.</u></p>	<p><u>Participação que propõe alteração/adaptação regulamentar da Nota Escrita n.º 1 do Art.º 69.º (‘Regime de Edificabilidade’) na categoria de “Espaço de Atividades Económicas” e do Art.º 52.º (‘Estacionamento’).</u></p>
6	<p><u>Alteração / Correção / Adaptação Regulamentar.</u></p>	<p><u>Participação que propõe alteração/adaptação regulamentar da Nota Escrita n.º 1 do Art.º 69.º (‘Regime de Edificabilidade’) na categoria de “Espaço de Atividades Económicas” e do Art.º 52.º (‘Estacionamento’).</u></p>
7	<p><u>Reclassificação do Uso do Solo.</u></p>	<p><u>Participação que propõe a classificação como Solo Urbano, a área referente à UOPG2 que se encontra classificada e qualificada no PDME atualmente em vigor, como “Solo Urbano / Urbanizável - “Espaço de Atividades Económicas”.</u></p>
8	<p><u>Alteração / Correção / Adaptação Regulamentar.</u></p>	<p><u>Participação que propõe alteração/correção e/ou adaptação regulamentar do Art.º 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar), do Art.º 8.º (‘Rede Natura 2000’), dos Art.º(s) 35.º (‘Caracterização’) e 36.º (‘Ocupações e Utilizações’) relativos à categoria de “Espaço Florestal de Produção”, e ainda, dos Art.º(s) 38.º (‘Caracterização’) e 39.º (‘Ocupações e Utilizações’) respeitantes à categoria de “Espaço Florestal de Conservação”.</u></p>
9	<p><u>Alteração / Correção / Adaptação Regulamentar</u></p>	<p><u>Exposição, que propõe, uma alteração regulamentar para adaptação dos Artgs. 27.º, 31.º, 37.º e 40.º do PDME às normas do recente regime legal (entrado em vigor em 01/01/2022) que criou o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), no tocante aos “Condicionamentos da edificação”;</u></p>



As participações escritas recebidas no decurso do período de discussão pública da 2.^a Alteração do PDME foram analisadas e ponderadas individualmente pelo Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM) do Município e essa ponderação vertida em fichas de ponderação, elaboradas para cada uma das participações que integram o ponto seguinte. Cada ficha de ponderação contém a identificação do participante, a síntese da participação efetuada pelos serviços com o pedido formulado, a ponderação e o resultado da decisão final (que resultará de aferição e validação superior).

Não obstante a ponderação das participações/sugestões recebidas durante este período de discussão pública, tenha dado azo a algumas alterações à proposta (entendidas, porém, como gozando do devido enquadramento no âmbito da base estratégica e programática dos Termos de Referência” e de definição da oportunidade desta 2.^a alteração) submetida à participação pública, no entanto, as mesmas foram consideradas ajustadas e pertinentes, garantindo o princípio Constitucional da Igualdade de tratamento, em que a prevalência de certos interesses privados em detrimento de outros deva basear-se em fundamentos objetivos e transparentes e não se revelar discricionária para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação. Mais se deve relevar que, a decisão/validação das alterações à proposta de 2.^a alteração do PDME decorrente das diversas participações, teve sempre como princípio, a defesa dos interesses territoriais e do modelo estratégico de desenvolvimento adotado, no respeito pelos interesses e legítimas expectativas dos munícipes.

Atendendo ao objetivo e princípio atrás enunciados, a ponderação das participações alicerçou-se nos seguintes critérios:

- **Enquadramento nas linhas e objetivos estratégicos do PDME** (a matriz estratégica, de suporte a esta 2.^a Alteração ao PDME, continua a identificar-se com os objetivos estratégicos definidos no plano em vigor);
- **Alinhamento com os objetivos de desenvolvimento que compõem os Termos de Referência e que definem a oportunidade desta 2.^a alteração ao PDME;**
- **Assegurar a devida conformidade com a estrutura de ordenamento do PDME em vigor, e a respetiva harmonização com o seu normativo legal;**
- **Ajustamento/Adaptação de algumas disposições regulamentares** (assegurando a cabal incorporação de normas de programas hierarquicamente superiores e flexibilizando-se a sua aplicação, contudo, sem alteração dos seus princípios e contexto);
- **Alteração /Ajustamento de alguns parâmetros urbanísticos** (rejeitando-se qualquer alteração com dimensão significativa);
- **Rejeição de pretensões de reclassificação de uso do solo, com exceção das decorrentes da proposta de alteração da classificação do solo impostas pelo D.Reg. n.º15/2015 de 19/08** (pelo facto de não se encontrar prevista na matriz estratégica desta 2.^a alteração ao PDME, nem vertida nos respetivos Termos de Referência, a possibilidade de alteração da classificação de Solo Rústico em Solo Urbano, e ainda, por serem suscetíveis de alterar substancialmente, o modelo de ocupação proposto e configurar uma mudança na estratégia aprovada);



3.2 PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

FICHA N.º 1

REQUERENTE /PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
JOSÉ BORGES - PRESIDENTE DA JF DE AVANCA.	Correio Eletrónico / CME - Expediente Geral	06/05/2022

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: O participante (Presidente da Junta de Avanca) solicita no âmbito da sua exposição acima identificada, que sejam consideradas no âmbito da presente Alteração ao PDME:

1. *“... A desafecção do espaço florestal situado entre as ruas da Indústria e da Fábrica – Avanca. A rua da Indústria, de acesso à já existente zona do Herculano e a rua da Fábrica, paralela a esta e situada próximo da denominada zona do Herculano, prevendo que com a desafecção daquela zona, seja possível ali desenvolver um espaço económico/bolsa industrial, de forma a permitir a fixação de pequenas/médias indústrias., ...”;*

O proponente sustenta o seu pedido, naquele que será um desejo, há muito manifestado pela Comunidade Avancanense, bem como, na convicção de que a implantação de empresas nesse local contribuiria para a fixação de pessoas, para a criação de riqueza da freguesia e do concelho em geral, e ainda, para o reforço da identidade do lugar de Água Levada e das relações de proximidade com o centro da freguesia e a sede do concelho.

2. *“... A outra proposta refere-se ao terreno de Agueiros, propriedade da Câmara Municipal de Estarreja, no qual, há mais de duas décadas, estaria previsto, a construção de habitações, destinada a rendas económicas ou venda a valores controlados.”*

EXTRATO DA PROPOSTA DE PLANTA DE ORDENAMENTO (n.º 1) SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:



- Espaço Florestal
- Conservação Estrita
 - Conservação - Protecção
 - Produção

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO APRESENTADA PELO REQUERENTE, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:

1.



- Espaço de Actividades Económicas





ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA:

1. Esta primeira proposta recai, com efeito, em razão da localização dos terrenos indicados pelo participante face ao PDME, e de acordo com as Plantas de Zonamento e de Condicionantes deste IGT, em Solo Rústico qualificado de “Espaço Florestal de Produção” (EFP) subordinado aos regimes da REN - Reserva Ecológica Nacional (tipologia de “Leitpos de Cursos de Água”) e da RAN - Reserva Agrícola Nacional, que constituem restrições de utilidade pública que estabelecem, respetivamente, uma série de condicionamentos ao uso e transformação do solo, quer nas áreas de sensibilidade ecológica / aptidão específica e no âmbito das quais são identificados os usos e atividades compatíveis, tendo em conta os objetivos de proteção ecológica e ambiental, de prevenção e redução de riscos naturais, quer, à utilização não agrícola do solo, identificando os usos admitidos tendo em conta os objetivos desse regime. **A solicitação constante da exposição, configura, pois, uma proposta “Reclassificação para solo urbano” de uma área de solo rústico, cujos critérios de classificação e reclassificação, bem como, de qualificação, se encontram estabelecidos no Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015 de 19-08;**

Ora, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do referido DR n.º 15/2015 de 19-08, a reclassificação de solo rústico para solo urbano só se poderá concretizar “... através da elaboração, alteração ou revisão de um plano de pormenor com efeitos registrais acompanhado de contrato de urbanização, de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo”; (sublinhado nosso). A pretendida reclassificação de uso do solo, “... tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os casos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que, comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social “. [Cf. n.º 1 do Art.º 8.º do DR n.º 15/2015 de 19-08].

Posto isto, julga-se, em suma, que, para além de tal proposta só poder vir a ser eventualmente concretizada através de um plano de pormenor com efeitos registrais (situação não prevista no atual PDME), a mesma não afigura, também, reunir os critérios que regem a “Reclassificação para solo urbano” estabelecidos no artigo 8.º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto, para sustentar a transformação do terreno em causa para solo urbano.

Finalmente, esta 1ª proposta, também não revela ter enquadramento no “âmbito material” dos Termos de Referência que fundamentam a oportunidade desta 2.ª Alteração ao PDME, aprovados pela deliberação camarária n.º 70/2021 de 11 de março, os quais não contemplam no seio deste processo de alteração ao PDME (por não ter enquadramento legal e não constituir vetor estratégico da presente alteração ao plano), qualquer procedimento de reclassificação de uso do solo, com exceção, apenas, daqueles que no âmbito da reavaliação



geral dos perímetros urbanos previstos no PDME (imposta pela CCDRC, em reunião realizada em 02/03/2020), não reuniam os critérios de classificação do solo como “urbano”, estabelecidos pelo D.R. n.º 15/2015 de 19-08, tendo sido “devolvidos” ao solo “Rústico”.

2. A 2.ª proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Avanca, incide sobre os terrenos municipais localizados em Zangarinheira – Agueiros, classificados, nos termos do PDME em vigor, em Solo Urbano e qualificados de “Espaço Urbano de Baixa Densidade - Urbanizável” e que, no âmbito da 1ª Revisão do PDME (2014) haviam sido excluídos da REN e desafetados da RAN, para efeitos de implementação do Projeto de Habitação Social / PROHABITA - Júlio Neves (destinado ao realojamento de famílias carenciadas da freguesia de Avanca). Não obstante tivesse sido devidamente programado e contemplado em PPI 2013-2016, no valor total previsto de 1.761.823,5 € [Cf. consta do Plano de Execução e Financiamento do PDME em vigor], nunca foi, no entanto, determinado pelo(s) executivo(s) camarário(s) iniciar o procedimento de elaboração de qualquer Plano de Pormenor ou Unidade de Execução (enquanto instrumentos de planeamento necessários para definir a rede viária e as respetivas condições de edificabilidade para concretizar a sua potencialidade urbana, transformando este espaço em solo urbanizado) [Cf. art.º 78.º do regulamento do PDME].

Assim, e tendo, ainda, em conta que:

- A aprovação LGBPSOTU (através da Lei n.º 31/2014, de 30-05) e, na sua sequência, a revisão do RJGT (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14-05) operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, que constitui uma das razões que levou à necessidade desta 2.ª alteração ao PDME, nomeadamente à sua conformação com a LGBPPSOTU [Cf. o art.º 82.º] e o RJGT [Cf. prevê o art.º 199.º];
- Este espaço não reúne um dos critérios cumulativos previstos no art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 necessários para classificar um solo como urbano, nomeadamente a “Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.” [Cf. alínea e) do n.º 3 do art.º 7.º]
- a opção estratégica, entretanto assumida pelo executivo em exercício, em matéria de políticas municipais de habitação, designadamente das mesmas não passarem, presentemente, pela aposta/investimento em projetos de habitação com localização tão excêntrica e descentralizada da sede de freguesia;
- a concomitante abertura (neste ano de 2022) de uma Hasta Pública do Arrendamento Rural para Fins Agrícolas destes prédios do domínio privado municipal, sites em Agueiros, entretanto, já concluída, com a formalização de um contrato de arrendamento dos mesmos a um produtor agrícola local;
- o facto da execução programada das obras de urbanização não terem decorrido dentro dos prazos estabelecidos no instrumento de programação, que leva a que estes solos perca o seu estatuto de potencialmente urbanos e sejam reconduzidos à classe do solo rústico;
- e, desta feita, também o facto deste espaço, não reunir as condições para garantir o cumprimento, cumulativo, dos 5 critérios para a “Classificação do solo como urbano”, estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do D.R. n.º 15/2015 de 19-08, Então, não parecem subsistir os critérios legais e as razões, em matéria de ordenamento do território, para manter estes terrenos municipais, na classificação de solo urbano.

DECISÃO:

- 1. Considera-se que a pretensão não reúne condições para ser aceite/satisfeita, no âmbito do presente processo de alteração ao PDME.**

Não obstante se apresente “excêntrica” ao conteúdo material do “Termos de Referência” que definem a presente alteração ao PDME, no entanto, reconhecendo-se, algum mérito nos argumentos apresentados para sustentar a proposta de constituição de uma bolsa “industrial” (nomeadamente, por ser instrumento de criação de maior riqueza para freguesia e para o concelho, por constituir uma antiga aspiração dos avancanenses, e ainda, um meio de fomento da empregabilidade e da fixação de pessoas), **este pedido poderá ser, oportunamente recuperado, e objeto de ponderação e respetiva proposta em sede de futura Revisão do PDME.**

- 2. Considera-se que a pretensão não reúne condições para ser aceite/satisfeita, no âmbito do presente processo de alteração ao PDME.**

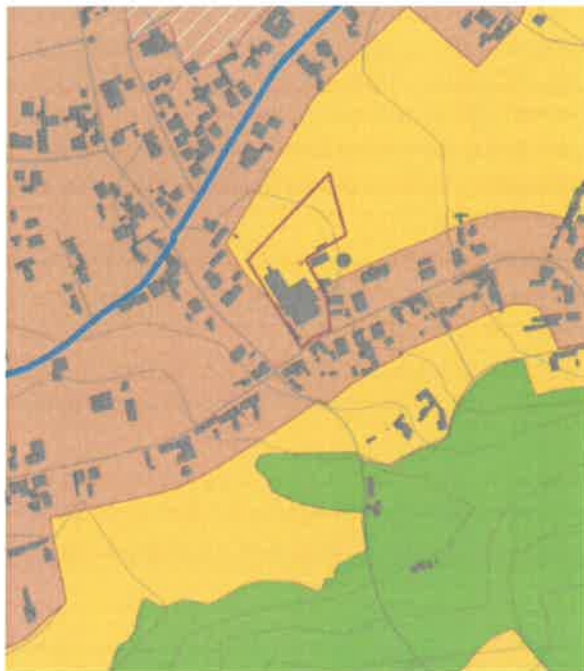


FICHA N.º 2

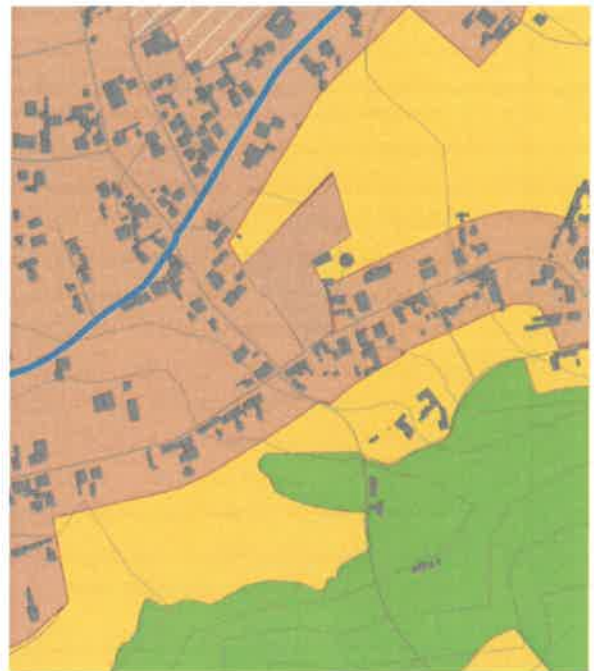
REQUERENTE / PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
Padre José Henriques – pela Direção do Centro Paroquial e Social de St.ª Marinha de Avanca.	Correio Eletrónico / CME - Expediente Geral	11/05/2021

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Tendo tido conhecimento, através da comunicação social, que se encontra “... em curso a revisão do Plano Diretor Municipal...” o participante aproveita a oportunidade para solicitar a “desanexação do respetivo terreno” (artigo matricial n.º 6548) da Reserva Agrícola Nacional, para efeitos de se criarem condições para “se poder ampliar o Novo Lar”. Evoca para o efeito, que os “...outros terrenos à volta são todos terrenos de construção...” e que os terrenos restantes que “... confinam connosco ou são já quintais de casas construídas ou virão a ser quintais de casas que podem ser construídas, porque têm viabilidade de construção.”

EXTRATO DA PROPOSTA DE PLANTA DE ORDENAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO APRESENTADA PELO REQUERENTE, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:



ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA:

I - Impõe-se, desde logo, começar por esclarecer alguns dos entendimentos seguintes, do participante:

1. - **o PDME encontra-se em processo de alteração e não de revisão** (que são processos distintos, nos termos da “Dinâmica” de Instrumentos de Gestão Territorial) [Cf. Art.º 115.º e seguintes do RJGT]. Com efeito, a alteração dos programas e dos planos territoriais corresponde à modificação de tais instrumentos de gestão territorial (IGT’s) com o objetivo de os adequar à evolução das condições jurídicas, ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções de ordenamento, bem como, à adaptação/conformação de tais IGT’s decorrentes da entrada em vigor de leis ou regulamentais ou de outros programas ou planos com que devam ser compatíveis ou conformes [Cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Art.º 115.º e Art.º 121.º, ambos do RJGT]. **A diferença entre alteração e revisão radica na intensidade (e, eventualmente, na extensão) da reponderação: enquanto a “alteração” corresponde a uma adequação circunscrita a aspetos específicos, que visa responder a evoluções identificadas /necessidades de conformação legal, já a “revisão” implica uma reconsideração do modelo global de ordenamento, estrutura, princípios e objetivos** [Cfr. n.º 3 do Art.º 115.º do RJGT]. A “alteração” é tática enquanto a “revisão” é estratégica.



2. - Não obstante as sucessivas referências na participação a “desanexação” de terrenos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) como procedimentos antecedentes à construção da existente/atual ocupação, **manifesta-se, no entanto, ser da maior pertinência, esclarecer que tais, terrenos nunca foram desafetados da RAN, mas outrossim, apenas obtida autorização** (mediante parecer prévio vinculativo favorável da ERRANC - Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro, nos termos do Art.º 23.º do Regime Jurídico da RAN, aprovado pelo D.L. n.º 73/2009, de 31-03, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 199/2015, de 16-09) **para a utilização de áreas da RAN para outros fins, que não os agrícolas, nomeadamente quando estejam em causa os usos excecionais previstos no art.º 22 do mesmo diploma legal.** Constitui exemplo, o parecer favorável da ERRANC à ampliação do edifício de equipamento de serviço público/Residencial para Idosos, emitido no âmbito da Informação Prévia de 2016 (Processo n.º 5/16). **Em síntese o terreno nunca foi desafetado da RAN, continuando a integrar esta restrição de utilidade pública.**

II. **Esta proposta, também, não manifesta enquadrar-se no “âmbito material” dos Termos de Referência que fundamentam a oportunidade desta 2.ª Alteração ao PDME, aprovados pela deliberação camarária n.º 70/2021 de 11-03, os quais não contemplam no seio deste processo de 2.ª alteração ao PDME (por não ter enquadramento legal e por não estar em ponderação na presente alteração ao plano, a reconsideração do modelo global de ordenamento, estrutura, princípios e objetivos), qualquer procedimento de reclassificação de uso do solo, com exceção, apenas, daqueles que no âmbito da reavaliação geral dos perímetros urbanos previstos no PDME (imposta pela CCDRC, em reunião realizada em 02/03/2020), não reuniam os critérios de classificação do solo como “urbano”, estabelecidos pelo D.R. n.º 15/2015 de 19-08, tendo sido “devolvidos” ao solo “Rústico”.**

III. Tal como é, de forma acertada, referido na presente participação, **“... a revisão do Plano Diretor Municipal...” assume-se, mesmo, como o procedimento adequado de “Dinâmica de IGT’s, para tratar esta questão,** pelo que, a solução de criação das condições necessárias à ampliação do Equipamento de serviço público em questão, **passará sempre, por uma proposta de reclassificação do Solo “Rústico”/Rural em Solo Urbano, a ponderar em sede de futura Revisão do PDME.**

DECISÃO: Considera-se que a pretensão não reúne condições para ser aceite/satisfeita, no âmbito do presente processo de alteração ao PDME.

Não obstante não demonstre enquadramento no conteúdo material do “Termos de Referência” que definem a presente alteração ao PDME (por configurar uma reclassificação de uso do Solo Rústico em Solo Urbano que se traduziria num aumento dos perímetros urbanos), reconhece-se, contudo, que esta solicitação parece responder, de forma criteriosa, aos requisitos de classificação de Solo como Urbano, pelo que, a mesma será oportunamente recuperada e objeto de ponderação / respetiva proposta, em sede de futura (e breve) Revisão do PDME.

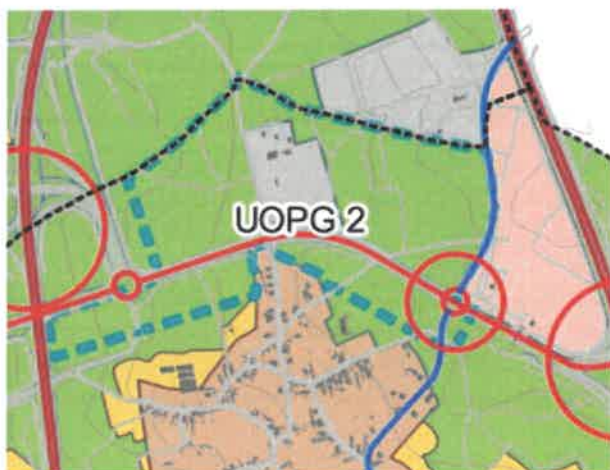


FICHA N.º 3

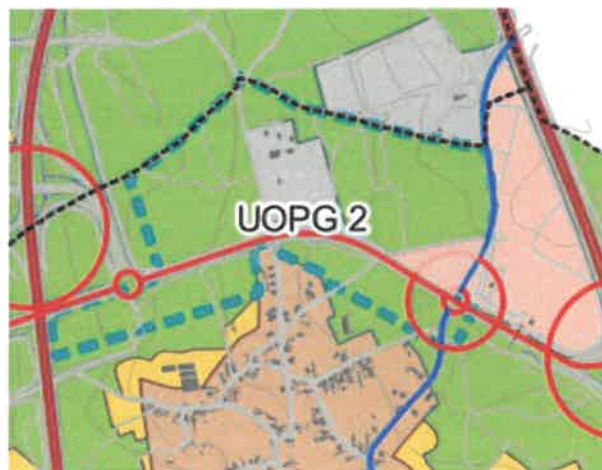
REQUERENTE / PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
IMOBILRODES - Imobiliária S.A., Lda.	RSP n.º 109/22 (Req. n.º 860/22)	17/05/2022

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: O participante/requerente solicita, através da exposição acima identificada, a possibilidade de recuperação do Art.º 104.º (Disposições Supletivas) do Regulamento do PDME, no sentido de poder viabilizar a instalação de uma Estação de Serviço, em terreno da sua propriedade com cerca de 13.000 m² (para o qual havia já submetido ao Município, um PIP - Pedido de Informação Prévia (Proc.º n.º 12/2021/ Req.º n.º 2201/21, sem que, contudo obtivesse qualquer deferimento, até data da devida “Suspensão de Procedimentos, por força do Art.º 145.º do RJGT). Mais solicita, ainda, que o “... Espaço de Atividades Económicas, não seja abandonado por se tratar de uma área com grandes potencialidades de desenvolvimento para o Concelho.” (sublinhado nosso)

EXTRATO DA PROPOSTA DE PLANTA DE ORDENAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:



ALTERAÇÃO DA PLANTA DE ORDENAMENTO PROPOSTA PELO REQUERENTE, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:



ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA:

A conceção do articulado do presente artigo 104.º relacionava-se, na sua raiz, com a previsão da UOPG2 - Plataforma Logística de Estarreja sobre categoria de Espaço Urbanizável (Atividades Económicas), tendo como objetivo fundamental, dada a sua contiguidade com zonas já urbanizadas e infraestruturadas, criar disposições supletivas que permitissem, na ausência do(s) necessário(s) Plano(s) de Pormenor, manter a possibilidade de execução do plano através de operações urbanísticas avulsas, com vista à instalação das atividades para a qual se encontrava vocacionada. Contudo, com a “extinção” do espaço “urbanizável”, em consequência da necessidade de incorporação das novas regras de classificação e qualificação do solo (aplicáveis por força do artigo 82.º da LBGPPSOTU) aos planos municipais, considera-se que o âmbito material que esteve na conceção deste normativo deixou de ter aplicabilidade.

A solicitação da possibilidade da sua aplicabilidade retroactiva, baseada no facto de, à data da devida “Suspensão de Procedimentos” (nos termos do art.º 145.º do RJGT) estar a decorrer um PIP, não nos parece, no entanto, ser legalmente viável, já que nunca houve lugar a deliberação final sobre o mesmo, uma vez que a mesma se encontra dependente da obtenção de parecer externo /autorização /aprovação da Infraestruturas de Portugal, IP, entidade a quem foi solicitada consulta em 03-02-2022. [Cf. Art.º 16.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo D.L. n.º 555/de 16-12 e demais legislação que lhe conferiu nova redação].



Face à solicitação formulada pelo participante, no sentido da classificação do “Espaço de Atividades Económicas” não vir a ser abandonada, importa clarificar que, no âmbito desta proposta de 2.^a alteração ao PDME, se continua a reconhecer e a assumir o valor estratégico da programação da execução deste espaço vocacionado para a instalação de atividades empresariais, no desenvolvimento territorial do município e correspondente modelo de organização territorial. Como evidência da importância destes espaços onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial, refere-se a proposta de correção e redefinição do enquadramento da UOPG2 prevista no n.º 1 do artigo 100.º do regulamento do PDME.

Com efeito, quer por força da proposta de reformulação da sua delimitação territorial (que vem excluir uma área já consolidada – a Plataforma Logística da TJA - Transportes João Amaral), quer ainda, pelo facto, desta não poder continuar a deter o estatuto de Solo Urbanizável (em consequência da imposta transposição das novas regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da LBGPPSOTU), não restou outra alternativa que não a de redigir a disposição dos seus “Objetivos”, de forma a conformar a mesma com a nova estrutura de ordenamento.



Não obstante o acabado de justificar, pelo facto da execução programada das obras de urbanização nunca ter decorrido/sido promovida, dentro da programação estabelecida no instrumento de gestão territorial, bem como, pelo facto deste espaço, não reunir as condições para garantir o cumprimento, cumulativo, dos 5 critérios para a “Classificação do solo como urbano”, estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do D.R. n.º 15/2015 de 19-08, levou a que estes solos não detivessem seu estatuto de potencialmente urbanos e tivessem de ser reconduzidos à classe do solo rústico, por não respeitarem os critérios de classificação do solo como “urbano” legalmente necessários.

Não foi (nem será), assim, abandonado nem, tão pouco, atenuado, o valor estratégico da programação da execução deste espaço para atividades económicas, destinado nomeadamente, à Plataforma Logística de Estarreja (PLE), uma vez que se mantém (muito embora tenha carácter excecional), a possibilidade de “Reclassificação para solo urbano” deste espaço, mesmo que condicionado, nos termos legais e regulamentares à prévia “... elaboração de um ou vários Planos e Pormenor ou enquadrado numa ou várias unidades de execução.” [Cf. Art.º 101.º do Regulamento do PDME proposto.]

DECISÃO: Julga-se que a pretensão do requerente não reúne condições para ser aceite.



FICHA N.º 4

REQUERENTE / PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
MARIA TERESA DE SOUSA BEIRÃO C. PINTO.	Correio Eletrónico / CME - Expediente Geral	26/05/2022
<p>SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Apresenta o requerente uma proposta de reclassificação do Solo Rústico (qualificado de Espaço Agrícola de Produção -EAP, não afetada por qualquer restrição de utilidade pública) para Solo Urbano (qualificado de “Espaços Habitacionais”), do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 3826, contíguo ao perímetro urbano existente, de que é proprietária na Rua da Amoladeira – União de Freguesias de Canelas e Fermelã.</p> <p>Alega o participante como justificação QUE o pedido de integração do referido prédio no perímetro urbano existente observa todos os critérios de classificação como urbano, previstos no n.º 3 do art.º 7.º do Decreto regulamentar n.º 15/2015 de 19-08.</p>		
<p>EXTRATO DA PROPOSTA DE PLANTA DE ORDENAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:</p> 	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO APRESENTADA PELO REQUERENTE, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:</p> 	
<p>ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA:</p> <p><u>Esta proposta, por se traduzir num aumento dos perímetros urbanos, não manifesta enquadrar-se no “âmbito material” dos Termos de Referência que fundamentam a oportunidade desta 2.ª Alteração ao PDME, aprovados pela deliberação camarária n.º 70/2021 de 11-03, os quais não contemplam, no seio deste processo de 2.ª alteração ao PDME (quer por não ter enquadramento legal, bem como, por não estar em ponderação, na presente alteração ao PDME, a reconsideração do modelo global de ordenamento, estrutura, princípios e objetivos), qualquer procedimento de reclassificação de uso do solo, com exceção, apenas, daqueles que no âmbito da reavaliação geral dos perímetros urbanos previstos no PDME (imposta pela CCDRC, em reunião realizada em 02/03/2020), não reuniam os critérios de classificação do solo como “urbano”, estabelecidos pelo D.R. n.º 15/2015 de 19-08, tendo de ser “devolvidos” ao solo “Rústico”. Em suma, não há enquadramento para a expansão de perímetros urbanos, no âmbito da presente alteração ao PDME.</u></p> <p><u>Estamos, efetivamente, perante um processo de “alteração”, no âmbito da qual se pretende, apenas, uma adequação circunscrita a aspetos específicos, que visa responder a evoluções identificadas /necessidades de conformação legal (nomedamente com as nomas da LGPPSOTU, do RJIGT e do PROF-CL), e não num processo de reconsideração do modelo</u></p>		



global de ordenamento, estrutura, princípios e objetivos, cujo âmbito se enquadra já, num processo de revisão do Plano [Cfr. n.º 3 do Art.º 115.º do RJIGT].

DECISÃO: Julga-se que a pretensão do requerente não reúne, neste momento e oportunidade, condições para ser aceite.

Não obstante não demonstre enquadramento no conteúdo material do “Termos de Referência” que definem a presente alteração ao PDME (por configurar uma reclassificação de uso do Solo Rústico em Solo Urbano que se traduziria num aumento dos perímetros urbanos), reconhece-se, contudo, que esta solicitação parece responder, de forma criteriosa, aos requisitos de classificação de Solo como Urbano, pelo que, a mesma será oportunamente recuperada e objeto de reavaliação/ponderação, em sede de futura (e breve) Revisão do PDME.



FICHA N.º 5

REQUERENTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO /INFORMAÇÃO	DATA
TJA – TRANSPORTES J. AMARAL S.A.	Registo n.º 2494 (Correio Registrado)	26/05/2022

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Através da participação acima identificada, o requerente dá conta dos constrangimentos sentidos à concretização das novas instalações de Oficinas e Posto de Abastecimento na sua Área de Logística (imprescindíveis à transferência definitiva das suas instalações do centro da Cidade para esta nova localização), advenientes dos índices presentemente aplicáveis à categoria de “Espaço de Atividades Económicas” (EAE), que se revelam “... demasiado baixos e desajustados para o programa necessário, com vista a instalar numa zona vocacionada e estruturada, o setor da logística ...”, bem como, dos critérios de dimensionamento do estacionamento que são “... demasiado exigentes, tornando-se, totalmente, desajustados e, sobretudo sobredimensionados ...”. [pág. 2, Parágrafo 2.º da Participação] (sublinhado nosso)

O participante propõe, deste modo, uma clarificação e ajustamento da redação dos Art.º(s) 69.º e 52.º do regulamento do PDME, tendo por base as especificidades e características decorrentes da atividade empresarial (nomeadamente da TJA), na certeza de que “... Tais alterações, ora propostas, traduzem meros ajustamentos no texto regulamentar não implicando quaisquer interferências nos modelos de ordenamento estratégico de desenvolvimento, bem como, não contende com qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.” [pág. 2, Parágrafo 3.º da Participação] (sublinhado nosso)

Porque, na opinião do requerente, a execução e construção dos novos edifícios programados (logística, oficinas e posto de abastecimento) e as necessidades de áreas mais extensas para estacionamento e manobras de veículos pesados, assim o exigem, o participante propõe um par de clarificações e de ajustamentos da estrutura regulamentar, nomeadamente do “Índice de Estacionamento” referente à tipologia de ocupação “Indústria/armazéns” (subdividindo-o a previsão do n.º de lugares de estacionamento privados, consoante a área da unidade industrial é menor ou maior que 5.000 m²) prevista no quadro constante do n.º 2, bem como, um aditamento às exceções ao cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida no n.º 3 deste artigo.

EXTRATO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:
Artigo 69.º
Regime de Edificabilidade

1 – A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas
Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6
	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7
	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m
	Afastamento Lateral	5 m

(1) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO:
Artigo 69.º
Regime de Edificabilidade

1 – A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas
Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6
	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7
	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m
	Afastamento Lateral	5 m

(1) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70, e também, nos casos de unidades empresariais isoladas, sempre que tal se manifeste indispensável ao normal funcionamento da atividade e, desde que, o CAS não exceda 0,85 e o COS 1,20.



para fins urbanísticos.” [Cf. ponto A.4 Âmbito e Oportunidade da elaboração da 2.^a Alteração do PDME, in Termos de Referência/Definição da Oportunidade – março/2021, a pág. 13]

Incorpora-se assim, neste objetivo a “*Alteração /Ajustamento de alguns parâmetros urbanísticos...*”, com vista à criação de condições de reestruturação das unidades empresariais, de adaptação às exigências de crescimento/modernização e ainda, às novas conjunturas sociais e económicas num quadro de competitividade e de desenvolvimento sustentado.

DECISÃO: Considera-se que a pretensão reúne condições para ser aceite/satisfeita.

A presente participação pretende incidir, fundamentalmente, sobre “atividades empresariais isoladas” (urbanisticamente já consolidadas e fora das áreas estruturadas de raiz para a instalação dessas atividades económicas) e terá como desiderato principal, a flexibilização e adaptação de algumas disposições regulamentares aplicáveis à categoria de “Espaço de Atividades Económicas” – EAE (nomeadamente dos índices e parâmetros de ocupação urbanísticos e ainda, dos critérios de dimensionamento do estacionamento de veículos pesados), no sentido destas normas de ocupação, não serem castradoras/obstáculo do desenvolvimento da atividade empresarial/industrial, mas outrossim, que se ajustem às suas necessidades quotidianas e de modernização e reestruturação contínua das suas instalações, num contexto de adaptação constante às novas conjunturas económicas e sociais subjacentes.

Trata-se, efetivamente, de reajustar/flexibilizar dois normativos do PDME que, na sua redação atual, têm constituído um obstáculo ao adequado funcionamento das unidades empresariais e se traduzem num desaproveitamento do espaço e de recursos. Atendendo à especificidade e características das atividades empresariais em questão, a efetivação desta proposta permitirá criar condições de reestruturação destas unidades empresariais para se adaptarem às exigências de crescimento e modernização, num contexto de competitividade e de desenvolvimento sustentado.



FICHA N.º 6

REQUERENTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO /INFORMAÇÃO	DATA																								
NESTLÉ PORTUGAL UNIPESSOAL, Lda.	Correio Eletrónico / CME - Expediente Geral	27/05/2022																								
<p>SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Com a participação acima identificada, pretende requerente enquadrar o processo de modernização da atividade e de reestruturação contínua das suas instalações na estrutura regulamentar do PDME, entendendo ser este o momento oportuno para sugerir “... uma clarificação e ajustamento do texto regulamentar relativos aos índices e parâmetros urbanísticos e aos critérios de dimensionamento do número de lugares de estacionamento.” [pág. 1, Parágrafos 3.º e 4.º da Participação] (sublinhado nosso)</p> <p>Como fundamentação deste pedido, o requerente evoca o objetivo de “... procurar ultrapassar os principais obstáculos que decorrem das normas regulamentares em vigor e propostas do presente processo de alteração do PDME, que, objetivamente, dificultam o processo de crescimento e de modernização quer da nossa unidade de armazenagem/ logística de Avança, quer do nosso estabelecimento industrial também aí existente...” [pág. 2, Parágrafo 1.º da Participação] (sublinhado nosso)</p> <p>Mais defende o participante que tais propostas de clarificação e ajustamento regulamentares, “... não interferem nem com o modelo de ordenamento, nem com o modelo estratégico de desenvolvimento, nem com qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.”</p>																										
<p>EXTRATO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:</p> <p style="text-align: center;">Artigo 69.º</p> <p style="text-align: center;">Regime de Edificabilidade</p> <p>1 – A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Usos</th> <th>Parâmetros (valores máximos)</th> <th>Espaço de Atividades Económicas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores</td> <td>Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)</td> <td>0,6</td> </tr> <tr> <td>Índice de Utilização do Solo (COS) (1)</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>Altura do Edifício (1)</td> <td>≤ 15 m</td> </tr> <tr> <td>Afastamento Lateral</td> <td>6 m</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70.</p>	Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas	Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m	Afastamento Lateral	6 m	<p>PROPOSTA DO REQUERENTE DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:</p> <p style="text-align: center;">Artigo 69.º</p> <p style="text-align: center;">Regime de Edificabilidade</p> <p>1 – A edificabilidade destes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Usos</th> <th>Parâmetros (valores máximos)</th> <th>Espaço de Atividades Económicas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores</td> <td>Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)</td> <td>0,6</td> </tr> <tr> <td>Índice de Utilização do Solo (COS) (1)</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>Altura do Edifício (1)</td> <td>≤ 15 m</td> </tr> <tr> <td>Afastamento Lateral</td> <td>5 m</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70, e também, nos casos de unidades empresariais isoladas, sempre que tal se manifeste indispensável ao normal funcionamento da atividade e, desde que, o CAS não exceda 0,85 e o COS 1,20.</p>		Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas	Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m	Afastamento Lateral	5 m
Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas																								
Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6																								
	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7																								
	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m																								
	Afastamento Lateral	6 m																								
Usos	Parâmetros (valores máximos)	Espaço de Atividades Económicas																								
Estabelecimentos industriais, Armazéns, Comércio, Serviços, Estabelecimentos Hoteleiros, Instalações técnicas de apoio, Estabelecimentos de restauração e bebidas e os demais usos previstos nos artigos anteriores	Índice de Ocupação do Solo (CAS) (1)	0,6																								
	Índice de Utilização do Solo (COS) (1)	0,7																								
	Altura do Edifício (1)	≤ 15 m																								
	Afastamento Lateral	5 m																								



objetividade e transparência, as normas e princípios que devem reger o uso, a ocupação e a transformação do solo para fins urbanísticos.” (sublinhado nosso)

Não nos parece, deste modo, restar dúvidas que a “... Clarificação e ajustamento do texto regulamentar relativo aos índices e de alguns parâmetros urbanísticos e aos critérios de dimensionamento dos lugares de estacionamento...”, encontra plena integração no objetivo acima identificado nos Termos de Referência, pois tais ajustamentos ao normativo do PDME, não só permitirão eliminar constrangimentos de ordem funcional ao crescimento e desenvolvimento da atividade empresarial, como também, permitirão a adaptação, em geral, do PDME às necessidades empresariais atuais decorrentes das recentes conjunturas sociais e económicas e, em particular, das necessidades específicas de empresas já existentes localizadas fora das grandes áreas industriais infraestruturadas (como é o caso da NESTLÉ, da ADICO, da JOVIFLEX, da TJA, da LUSIAVES, etc.).

DECISÃO: Considera-se que a pretensão reúne condições para ser aceite/satisfeita.

O deferimento da sugestão apresentada (nos termos atrás propostos) de alteração do texto regulamentar passa, assim, por “flexibilizar/ ajustar”:

- a aplicação dos parâmetros urbanísticos (CAS e COS) previstos no artigo 69.º do regulamento, no sentido de se poder perspetivar o crescimento/consolidação destes polos empresariais, por via de devida programação e execução dos investimentos industriais imprescindíveis à modernização e reestruturação das suas instalações, impostos por um crescente contexto de competitividade geral;
- os critérios de dimensionamento do n.º de lugares de estacionamento, estabelecido no artigo 52.º do Regulamento do PDME, que se têm vindo a revelar muito exigentes e desajustados das reais necessidades destas unidades empresariais isoladas, traduzindo-se também, num mau aproveitamento do espaço e de recursos.

Atendendo à especificidade e características das atividades empresariais em questão, a efetivação destas propostas permitirá criar condições de reestruturação destas unidades empresariais para se adaptarem às exigências de crescimento e modernização, num contexto de competitividade e de desenvolvimento sustentado.



FICHA N.º 7

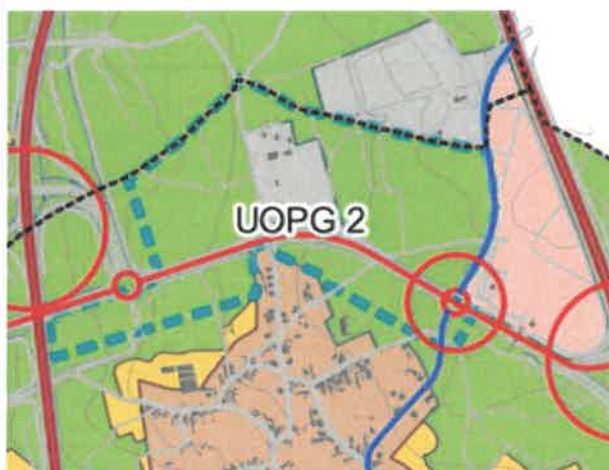
REQUERENTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SUGESTÃO /INFORMAÇÃO	DATA
TJA – TRANSPORTES J. AMARAL S.A.	Registo n.º 2603 (Correio Registado)	31/05/2022

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: No âmbito da exposição acima identificada o participante solicita “...a classificação do solo como “solo urbano – espaço de atividades económicas”, por entender não haver fundamento nem racionalidade objetiva para que não possa ser classificado como “urbano”.” [pág. 3, Parágrafos 1.º da Participação] (sublinhado nosso)

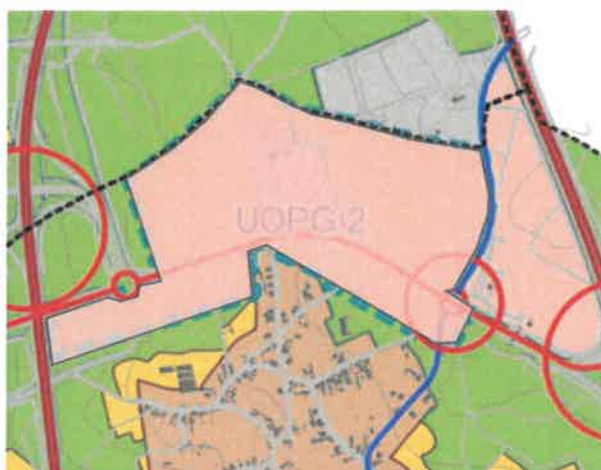
A sua classificação como “Solo Rústico”, na proposta apresentada à “discussão pública”, consubstancia em sua opinião, “... *um retrocesso e uma oportunidade perdida na política de desenvolvimento económico municipal...*”, pois considera, “... *que se irão criar obstáculos administrativos [elaboração de um plano de pormenor que não é o instrumento de ordenamento e de estruturação urbanística mais adequado] à concretização desta zona industrial /empresarial.*” [pág. 2, Parágrafos 3.º da Participação]

O exponente justifica o presente pedido, no facto deste espaço, constituir uma área de estratégica de desenvolvimento económico, num contexto nacional e internacional pouco favorável, imprescindível para a consolidação e crescimento da base económica regional (e mesmo nacional), merecendo por essa razão, “... *ser programada e concretizada sem obstáculos urbanísticos e administrativos excessivamente zelosos e absolutamente desnecessários.*” [pág. 3, Parágrafos 2.º da Participação]

EXTRATO DA PROPOSTA DE PLANTA DE ORDENAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:



ALTERAÇÃO DA PLANTA DE ZONAMENTO PROPOSTA PELO REQUERENTE, NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO:



ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA: A pretensão/ sugestão apresentada pelo participante, recai na estrutura de ordenamento do PDME sobre a área integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 (UOPG2), que foi objeto, no âmbito desta 2.ª Proposta de Alteração ao PDME, de reformulação da sua delimitação territorial (traduzida, quer, na subtração de uma área, urbanisticamente já consolidada, afeta aos TJA - Transportes J. Amaral), como também, na reclassificação do solo (Espaço Urbanizável de Atividades Económicas para Solo Rústico) pelo facto, de legalmente, não poder continuar a deter o estatuto de Solo Urbanizável, em consequência da imperativa transposição das “novas” regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da LGBPPSOTU e do RJIGT, que vieram extinguir esta subclasse do solo Urbano.

Não obstante não se possa deixar de reconhecer o seu importante carácter geoestratégico no desenvolvimento económico local e regional (razão que determinou que sobre essa UOPG 2, fosse mantida na presente proposta de alteração ao PDME, a sua vocação para a instalação de atividades económicas diversificadas mediante a prévia elaboração de Planos de Pormenor ou



enquadrada numa ou várias unidades de execução), no entanto, no âmbito dos exercícios de análise de “consolidação” da globalidade das áreas urbanas inseridas no Solo Urbanizado (imposta pela CCDRC em reunião prepatória deste procedimento de alteração ao PDME, realizada em 02/03/2020) e da reavaliação/reponderação da classificação do Solo Urbanizável (por força da extinção desta subclasse do solo urbano), realizados ao abrigo do Decreto Regulamentar (D.REG.) n.º 15/2015 de 19-08, verifica-se que, objetivamente, tal área não reunia, cumulativamente, os critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do D.REG. em questão, para poder ser classificada como solo urbano, nomeadamente o previsto na sua alínea c).

Com efeito, para além desta área não se encontrar, atualmente, provida da totalidade das infraestruturas mínimas que sustentam a classificação do solo como “urbano” (incluindo a devida definição dos espaços públicos / circulação viária e pedonal), também nunca foi, até esta data (e desde a entrada em vigor da revisão do PDME em 2014), garantida a sua provisão nas opções estratégicas municipais, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

DECISÃO: Julga-se que a pretensão do requerente não reúne, neste momento e oportunidade, condições para ser aceite, nos termos propostos.

Caso não seja, entretanto, deliberada a promoção do(s) Plano(s) de Pormenor previsto(s) no regulamento do PDME (“Termos de Referência/Execução” para a ocupação deste espaço), esta proposta poderá vir a ser oportunamente recuperada e objeto de reponderação/reavaliação da classificação do solo, em sede de futura (e breve) Revisão do PDME, recorrendo ao enquadramento do disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT, que estabelece que a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem e/ou logística, de infraestruturas e de equipamentos de uso coletivo, pode ser efetivada através do procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial, atento os critérios estabelecidos no n.º 1 e n.º 3 do D.REG. n.º 15/2015 de 19-08 e sujeita que seja a uma unidade de execução e à garantia da provisão das infraestruturas e serviços associados, mediante a contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, plano de atividades e orçamento municipal.



FICHA N.º 8

REQUERENTE /PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
CELPA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA PAPELEIRA	Correio Eletrónico / CME - Expediente Geral	30/05/2022

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Na qualidade de associação da indústria papelreira “... e por entender que com a sua visão de conjunto e integrada sobre a atividade florestal...”, este participante julga poder “... contribuir, de forma construtiva, para uma adequação do PDM ao PROF-CL que seja mais correta e eficiente possível, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico...”. [n.º 2 da PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PDME, pág. 2.]

Com este propósito, apresenta um conjunto de comentários e conseqüentes sugestões que incidem, sobretudo, sobre a Proposta de Regulamento da 2.ª Alteração ao PDM” submetida à Discussão Pública. Especificando-se o contexto da participação:

- **O ponto A.**, sugere, que seja atualizada a referência ao diploma legal que aprovou o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, constante do da alínea b) do n.º 1 do Art.º 4.º, completando-o com a identificação da nova Portaria que, entretanto (em janeiro de 2022), procedeu à revisão da mencionada.

- **O ponto B.**, sugere a revogação da alínea a) do n.º 4 do Art.º 8.º (normativo que estabelece o regime de interdições nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000) e a respetiva substituição, em alternativa, por “a) A arborização com espécies do género *Eucalyptus spp.*, nos termos previstos na Lei”. [Ponto B da PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PDME, pág. 4] (sublinhado nosso).

Sustenta esta sugestão de alteração regulamentar no seu entendimento de que a proibição de “reflorestação” prevista na alínea a) do n.º 4 do Art.º 8.º da versão de regulamento proposta, extravasa as restrições específicas previstas no Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), aprovado pelo D.L. n.º 96/2013 de 19-07, na sua redação atual.

- **Os pontos C., D. e F.**, referem-se a sugestões de correções de disposições regulamentares da proposta (nomeadamente das redações do Art.º 35.º, do n.º 1 do Art.º 36.º e do n.º 2 do Art.º 39.º), todas elas referentes à proposta de substituição do termo “Plano” por “Programa” na designação, por extenso, do PROF-CL, que consta desses normativos;

- **O ponto E.**, refere-se à arquitetura do regime da categoria de “Espaço Florestal de Conservação”. Considera que a opção (de ordenamento do território) de subdivisão desta categoria de espaço estabelecida no n.º 2 do art.º 38.º (respetivamente nas subcategorias de “Espaços Florestais de Proteção” e “Espaços Florestais de Conservação Estritas”), constitui um preceito que congrega uma separação de funções /categorias de espaço que não encontra paralelo no PROF-CL. Manifesta ainda, o participante, que é “... evidente a existência de um lapso na incorporação das disposições constantes do PROF-CL, sobre as funções dos espaços florestais no PDM de Estarreja...”. [Ponto E da PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PDME, pág. 6, 2º parágrafo] (sublinhado nosso)

Face ao exposto, sugere “... a revisão integral da temática, a fim de assegurar a cabal incorporação das normas constantes do PROF-CL sobre as funções e (subfunções dos espaços florestais no PDM de Estarreja.”. [Ponto E da PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PDME, pág. 6, 2º parágrafo] (sublinhado nosso)

EXTRATO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:
A.

Artigo 4.º
[...]

1 - [...].

- a) [...];
b) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), por publicação no Diário da República, 1.ª Série I – n.º 29/2019 de 11 de fevereiro, da Portaria n.º 56/2019;
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO:
A.

Artigo 4.º
[...]

1 - [...].

- a) [...];
b) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), por publicação no Diário da República, 1.ª Série I – n.º 29/2019 de 11 de fevereiro, da Portaria n.º 56/2019 e alterada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro;
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];



<p>h) [...]; i) [...]; 2 - [...].</p> <p>B.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8.º Rede Natura 2000</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. a) A florestação /reflorestação com eucaliptos.; b) [...]; c) [...]; ... m) [...].</p> <p>C., D. e F.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 35.º Caracterização</p> <p>Os Espaços Florestais de Produção compreendem as áreas ocupadas com povoamentos florestais, coincidindo praticamente na generalidade com a Zona da Sub-Região homogénea Entre Vouga e Mondego, que se destinam principalmente ao aproveitamento do potencial produtivo e de atividades associadas, de acordo com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), garantindo a salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 36.º Ocupações e Utilizações</p> <p>1 – Nos Espaços Florestais de Produção são admitidas todas as atividades e ocupações relacionadas com a rentabilização dos sistemas florestais desde que de forma sustentável, de acordo com as boas práticas florestais. As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 39.º Ocupações e Utilizações</p> <p>1 – [...]; 2 – As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.</p> <p>E.</p>	<p>h) [...]; i) [...]; 2 - [...].</p> <p>B.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8.º Rede Natura 2000</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. a) A arborização com espécies do género <i>Eucalyptus spp</i>, nos termos previstos na Lei]; b) [...]; c) [...]; ... m) [...].</p> <p>C., D. e F.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 35.º Caracterização</p> <p>Os Espaços Florestais de Produção compreendem as áreas ocupadas com povoamentos florestais, coincidindo praticamente na generalidade com a Zona da Sub-Região homogénea Entre Vouga e Mondego, que se destinam principalmente ao aproveitamento do potencial produtivo e de atividades associadas, de acordo com o disposto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), garantindo a salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 36.º Ocupações e Utilizações</p> <p>1 – Nos Espaços Florestais de Produção são admitidas todas as atividades e ocupações relacionadas com a rentabilização dos sistemas florestais desde que de forma sustentável, de acordo com as boas práticas florestais. As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 39.º Ocupações e Utilizações</p> <p>1 – [...]; 2 – As espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura são as constantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), referentes especificamente à Carta de Sub-Regiões Homogéneas, que integra os elementos que acompanham o Plano.</p> <p>E.</p>
---	--



ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA: Quer o **ponto A.** (que propõe a atualização/complemento do enquadramento legislativo que aprovou o PROF-CL que consta da alínea b) do n.º 1 do Art.º 4.º da versão de Regulamento do PDME proposta), **quer ainda, os pontos C., D. e F** (que sugere a correção/substituição do termo “Plano” pelo termo “Programa”, na referência, por extenso, ao PROF-CL que é feita nos Artigos 35.º, 36.º, n.º 1 e 38.º, n.º 2), **configuram, apenas, pequenas correções materiais, perfeitamente pertinentes e que vêm repor algum rigor e atualização ao normativo regulamentar,** face às mais recentes alterações (janeiro/2022), da Portaria que tornou eficaz o PROF-CL, como também, á necessidade de identificação correta do instrumento de gestão territorial, que sendo de âmbito regional, é concretizado através de “programas” regionais e não de planos, nos termos do RJGT em vigor.

As sugestões emanadas dos pontos acima mencionados manifestam, assim, ter pleno enquadramento no “âmbito material dos “Termos de Referência e de Oportunidade” que fundamentam a oportunidade desta da 2.ª Alteração ao PDME, aprovados pela deliberação camarária n.º 70/2021 de 11-03, nomeadamente do definido no n.º V (a pág. 13) que tem como objetivo “Adaptar/adotar, as novas regras e conceitos de classificação e qualificação do solo decorrentes da entrada em vigor de nova legislação, designadamente a “nova” LGBPPSOTU, o PROFCL, o SNDFCI e o “novo” RJGT à estrutura regulamentar do PDME.”.

Já relativamente ao enquadramento da sugestão emanada do **ponto B.**, importa referir que:

- **não se subscreve inteiramente, a posição do participante quanto ao facto da interdição de plantação de eucaliptos em áreas integradas na Rede Natura 2000,** prevista na alínea a) do n.º 4 do Art.º 8.º do Regulamento do PDME (cuja proibição se julga, ser objetivamente clara da interpretação do n.º 5 do Art.º 3.º-A do RJAAR), **estar a ir “para além das restrições previstas no RJAAR”** [Cf. Ponto B da PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PDME, pág. 3, paragrafo 5.º]. (realçado e sublinhado nosso)
- **salvo opinião melhor fundamentada, parece, no entanto, já ser perfeitamente aceitável a alteração sugerida pelo participante, em termos da devida adaptação destas disposições específicas do PDME às normas do RJAAR,** nomeadamente no tocante à substituição dos termos “florestação/reflorestação”, por “arborização”.

Em síntese, não se vislumbra, pois, haver impedimento na adoção da nova proposta de redação da alínea a) do n.º 4 do Art.º 8.º (normativo que estabelece o regime de interdições, apenas nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000), na medida em que permanece, inequivocamente, a interdição de ações de re-arborização com espécies do género *Eucalyptus spp.*, nas áreas classificadas como Rede Natura 2000, sendo ainda, nosso entendimento que a exceção estabelecida no n.º 4 do art.º 3.º-A (evocada pelo participante) não é aplicável a áreas inseridas nesta área de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies [Cf. n.º 5 do Art.º 3.º-A d RJAAR]. **Esta adaptação do PDME às normas do RJAAR, insere-se, de forma análoga ao ponto anterior, no mesmo objetivo n.º V definido nos Termos de Referência da presente alteração ao PDME.**

Já relativamente à questão E., e sem prejuízo de opinião melhor fundamentada, julga-se, que o alegado “lapso” na incorporação das disposições do PROF-CL sobre as funções dos espaços florestais no PDME, evocado na participação da CELPA, não tendo merecido qualquer reparo de desconformidade legal nos pareceres específicos do ICNF (Ref. S-040774/2021 de 19-10-2021, págs. 2 e 3) e da CCDRC (Ata da Conferência Procedimental de 26-10-2021, C.- Considerações Finais e Conclusão, pág.20), recolhidos na fase Conferência Procedimental [cuja posição expressas foram, respetivamente, de “Foi efetuada a transposição de normas vinculativas dos particulares, tendo em atenção a necessária adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro (PROF-CL) ...” e de “Está em conformidade com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro.”], tal proposta de revisão integral da temática sobre funções (e subfunções) dos espaços florestais no PDME efetuada pela CELPA, não será, nesta oportunidade, levada a efeito, sendo futuramente objeto de reavaliação, em sede de (breve) Revisão do PDME e caso esta discussão temática se mantenha atual.

DECISÃO: **Considera-se que a pretensão reúne condições para ser parcialmente aceite/satisfeita.**

Da ponderação da sugestão efetuada, **julga-se haver sustentação válida para acolher as sugestões emanadas dos Pontos A., B. C., D. e F., em consonância com as substituições e/adaptações de terminologia já descritas com a redação apresentada anteriormente, na “Proposta de Alteração ao Regulamento”.**



FICHA N.º 9

REQUERENTE /PARTICIPANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPOSIÇÃO / SUGESTÃO	DATA
<p>DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL (DGUT) / Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (SPUM)</p>	<p>Exposição Interna da equipa do plano</p>	<p>30/05/2022</p>
<p>SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO: Aludindo ao exercício do “<i>direito de participação</i>”, no âmbito da execução, revisão ou alteração de planos municipais, o Município de Estarreja (através da DGUT/SPUM e do SMPC-GPCF), enquanto pessoa coletiva e entidade da administração pública, julgou pertinente intervir nesta fase de “discussão pública”, face à recém-entrada em vigor de legislação nacional e quando a presente proposta de 2.ª alteração ao PDME já havia sido objeto de Conferência Procedimental. Com efeito, com a entrada em vigor do Decreto-Lei (D.L.) n.º 82/2021, de 13-10, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 119-A/2021 de 22-12 e sujeito à Retificação n.º 39-A/2021, de 10/12 (que criou o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais -SGIFR) e estabeleceu as suas regras de funcionamento), <u>julgou-se ser imperativo</u> (após reunião realizada, no dia 29 de junho, p.p., com o Serviço Municipal de Proteção Civil do Gabinete de Proteção Civil e Florestal – Eng.ª Mariza Machado), <u>proceder-se, nesta oportunidade, a uma adaptação das disposições regulamentares do PDME a este recente regime legal, no tocante aos “Condicionamentos da edificação”, uma vez que, nas vertentes dos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e das contraordenações respetivas, tal já se encontra acautelado no n.º 4 do artigo 79.º (‘Norma transitória’) do SGIFR, que estabeleceu que “... Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.os 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção iii do capítulo iv do presente decreto-lei.”</u> (sublinhado nosso)</p> <p>Nestes termos, propõe-se no âmbito desta participação que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seja alterada/adaptada a redação do art.º 27.º do regulamento do PDME (“Condicionalismos à Edificação”), passando a remeter a salvaguarda dos condicionalismos à edificação em solo rural/rústico para as normas do SGIFR, em detrimento da remissão para os condicionamentos à edificação estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor (que, embora aprovado em dezembro de 2021 e publicado em Janeiro/2022, tendo como vigência 31 de dezembro de 2024, afigura apresentar, no entanto, disposições desconformes com o normativo deste SGIFR, em matéria de condições de edificação em solo rural; - Sejam alteradas/adaptadas as referências feitas aos “afastamentos à extrema previstos no PMDFCI”, constantes das Notas Escritas (3) do Quadros dos Regimes de Edificabilidade integrantes do Art.º 31.º e do Art.º 37.º, bem como, da Nota Escrita (4) do Quadro do Regime de Edificabilidade integrante do Art.º 40.º, uma vez que este condicionalismo à edificação deverá estar em consonância com as normas de “Condicionamento da edificação”, previstas nos Artgs. 60.º e 61.º da Secção I do Capítulo V do SGIFR (isto é, os Condicionamentos da edificação, respetivamente em áreas prioritárias de prevenção e segurança, bem como, fora delas). 		
<p>EXTRATO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO SUBMETIDA A DISCUSSÃO PÚBLICA:</p> <p style="text-align: center;">Artigo 27.º Condicionalismo à Edificação</p> <p><i>1 – As novas edificações a construir em solo Rústico, quando admitidas, terão que salvaguardar, os afastamentos à extrema e as regras de implantação constantes no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja e sem prejuízo do estabelecido na Legislação em vigor sobre medidas e ações previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.</i></p> <p><i>2 – As novas edificações devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.</i></p>	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO:</p> <p style="text-align: center;">Artigo 27.º Condicionalismos da Edificação</p> <p><i>1 – As novas edificações a construir em solo Rústico, quando admitidas, terão que salvaguardar, os condicionalismos na edificação previstos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental.</i></p> <p><i>2 – [revogado]</i></p> <p><i>3 – [revogado]</i></p> <p><i>4 – [...];</i></p> <p><i>5 – [...];</i></p> <p><i>6 – [...];</i></p> <p><i>a) [...];</i></p> <p><i>b) [...].</i></p>	



<p>3 – A construção de novos edifícios fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta (com base no Mapa de Perigosidade de incêndio florestal em vigor), sem prejuízo das Infraestruturas definidas nas Redes de defesa da Floresta Contra Incêndios.</p> <p>4 – O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser asseguradas por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada.</p> <p>5 – Os efluentes líquidos não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.</p> <p>6 – Para além das condições de edificabilidade definidas nos números anteriores, a edificação deverá ainda atender às seguintes condições:</p> <p>Integração paisagística;</p> <p>a) Respeito pelas características morfológicas e minimização dos riscos de erosão e valorização funcional, incluindo a não afetação de recursos (nomeadamente hídricos) e valores da paisagem;</p> <p>b) Salvaguarda e valorização dos sistemas que integram a estrutura ecológica municipal.</p>	<p>(...)</p> <p>Artigo 31.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>a) [...].;</p> <p>b) [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção [...]</p> <p>(1) [...].;</p> <p>(2) [...].;</p> <p>(3) Sujeito aos afastamentos à estrema previstos nos “Condicionamentos da edificação”, estabelecido no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), no território Continental.</p> <p>(4) [...].;</p> <p>(5) [...].;</p> <p>(6) [...].;</p> <p>(7) [...].</p> <p>(...)</p>
<p>(...)</p> <p>Artigo 31.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>a) [...].;</p> <p>b) [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção [...]</p> <p>(1) [...].;</p> <p>(2) [...].;</p> <p>(3) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja, e sem prejuízo da garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</p> <p>(4) [...].;</p> <p>(5) [...].;</p> <p>(6) [...].;</p> <p>(7) [...].</p>	<p>(...)</p> <p>Artigo 37.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Produção [...]</p> <p>(1) [...].;</p> <p>(2) [...].;</p> <p>(3) Sujeito aos afastamentos à estrema previstos nos “Condicionamentos da edificação”, estabelecido no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), no território continental.</p> <p>(4) [...].;</p> <p>(5) [...].;</p> <p>(...)</p>
<p>(...)</p> <p>Artigo 37.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Produção [...]</p>	<p>(...)</p> <p>Artigo 40.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Conservação [...]</p> <p>(1) [...].;</p> <p>(2) [...].;</p> <p>(3) [...].;</p> <p>(4) Sujeito aos afastamentos à estrema previstos nos “Condicionamentos da edificação”, estabelecido no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), no território continental.</p>



<p>(1) [...];</p> <p>(2) [...];</p> <p>(3) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja, e sem prejuízo da garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.;</p> <p>(4) [...];</p> <p>(5) [...];</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 40.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p style="text-align: center;">Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Conservação [...]</p> <p>(1) [...];</p> <p>(2) [...];</p> <p>(3) [...];</p> <p>(4) Sujeito aos afastamentos à estrema previsto no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja, e sem prejuízo da garantia de distância à propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</p>	
<p>ENQUADRAMENTO/PONDERAÇÃO DA PROPOSTA: <u>Trata-se meramente, de uma pequena alteração/ajustamento por adaptação dos “Condicionalismos à edificação” previstos no Regulamento do PDME, decorrente da recente entrada em vigor, a 01 janeiro de 2022 (já em fase de preparação da abertura do procedimento de Discussão Pública e já depois de cumprida a Conferência Procedimental, em 26 de outubro de 2021), do D.L. n.º 82/2021, de 13-10 (na sua redação atual) que veio criar o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais - SGIFR e estabelecer as suas regras de funcionamento.</u></p> <p>Na arquitetura do regulamento do PDME em vigor, a aplicação destes “Condicionalismos à edificação” (nomeadamente dos “afastamentos à estrema da propriedade” e as “regras de implantação”) encontra-se, neste momento, indexada ao cumprimento dos referidos parâmetros que foram fixados no ponto 5.1.2.1.2 do Caderno II do Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI), a págs. 39 e 40, de acordo com o Art.º 16.º D.L. n.º 14/2018 de 21-01 (que procedeu à 7.ª alteração do D.L. n.º 124/2006 de 28-06, que estruturou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Sndfci) . <u>Ora, tendo sido este diploma legal revogado com a entrada em vigor do SGIFR (Cf. Art.º 80.º) e não afigurando os “Condicionalismos à edificação”, fazerem parte da “Norma transitória” estabelecida no n.º 4 do Art.º 79.º do SGIFR, a qual prevê, apenas, que “... Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.os 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção iii do capítulo iv do presente decreto-lei.” (sublinhado nosso), julga-se então, ser imperativo e pertinente, proceder à compatibilização desta disposição regulamentar do PDME com as normas deste recente regime legal, nomeadamente as relativas aos “Condicionalismos à edificação”, estabelecidas nos Artg. 60 e 61.º do SGIFR.</u></p> <p><u>Esta sugestão manifesta, também, enquadrar-se no “âmbito material” dos “Termos de Referência e de Oportunidade” que fundamentam a oportunidade desta da 2.ª Alteração ao PDME, aprovados pela deliberação camarária n.º 70/2021 de 11-03, mais especificamente no seu n.º V (a pág. 13) que estabelece como objetivo “Adaptar/adotar, as novas regras e conceitos de classificação e qualificação do solo decorrentes da entrada em vigor de nova legislação, designadamente a “nova” LGBPPSOTU, o PROFCL, o Sndfci e o “novo” RJGT à estrutura regulamentar do PDME.”.</u></p>	



Salvuarda-se, evidentemente, o facto da referência ao SNDFCI (entretanto revogado) se encontrar em plena correspondência com o SGIFR, regime este, que o veio substituir na ordem jurídica nacional.

DECISÃO: Considera-se que a pretensão reúne condições para ser aceite/satisfeita.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por algumas das sugestões propostas extravasarem o âmbito procedimental de “Alteração” que qualifica o presente processo, admite-se, no entanto, que as mesmas possam ser reavaliadas em sede de futuro procedimento de Revisão do PDME (tal como é sempre clarificado, nas respetivas Fichas de Ponderação, quando é o caso)

Atendendo, também, que no âmbito do presente processo de discussão pública, não foram aceites alterações à classificação do uso do solo, nem ponderados pedidos/sugestões que não fossem enquadráveis no modelo estratégico de desenvolvimento que determinou a conceção espacial da organização proposta na versão inicial, entende-se então, não terem sido contempladas (novas) alterações significativas e estruturantes suscetíveis de afetar o modelo territorial global do Município. Efetivamente, pelo facto das observações/sugestões ou pedidos dos particulares (ainda que, alguns de dimensão relevante) configurarem, na sua maioria, meras correções/ajustamentos regulamentares, bem como, pequenas adaptações/alterações das disposições regulamentares por força da entrada em vigor de nova legislação já em fase pós CP (Conferência procedimental), estas não configuram qualificar, por este motivo, alterações substanciais ao modelo de estratégico de desenvolvimento municipal, pelo que, salvo melhor opinião, não são suscetíveis, também, de determinarem uma repetição da discussão pública.

Face ao exposto, **considera-se que as alterações/ajustamentos que se convencionaram efetuar por força das referidas participações, não configuram constituir alterações substanciais à proposta de 2.ª Alteração ao PUCE colocado a Discussão Pública.**

Estarreja, junho de 2022





ANEXOS



ANEXO I

(Extrato da Ata da Reunião de Câmara, n.º 8 de 24 e março – Deliberação n.º 102/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Certifico que a presente fotocópia, composta de duas folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número oito (deliberação nº 102/2022), realizada no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois e exarada no Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois.

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,



(Fernando Vilar, Dr.)



--- 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME) - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES DECORRENTES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA (deliberação nº102/2022):- Presente a Informação nº12.SPUM/2022, de 17 de março, do Técnico Superior António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (à qual vem aposto o despacho, de 18/03/2022, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de concordância e remessa à reunião do Executivo, para competente apreciação e aprovação), dando conta: a) Que as recomendações e observações setoriais/específicas constantes dos pareceres apresentados pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, em sede de Conferência Procedimental (CP) realizada em 26/10/2021, foram devidamente analisadas e objeto de ponderação, bem como, fundamentado o modo como foram corrigidas/sanadas, nesta proposta de alteração ao PDME, algumas situações detetadas de

eventual incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme consta do "Relatório de Ponderação dos Pareceres das Entidades decorrentes da Conferência Procedimental de 26 de Outubro de 2021", que passou a integrar os elementos de acompanhamento da proposta de 2ª Alteração ao PDME; b) Da conclusão da etapa de "Acompanhamento" (a que se refere o Artº 86º do Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de Maio. - Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), decorrida que foi, a promoção do necessário período adicional de "concertação" (Cf. previsto no Artº 87º do RJIGT), com a DGT - Direção Geral do Território, que conduziu à obtenção de uma solução concertada, que permitiu debelar/sanar os constrangimentos técnicos (em razão da matéria da sua competência) identificados no seu parecer emitido em sede de CP que obstavam inicialmente ao seu pronunciamento favorável à proposta de alteração em questão (cujo processo se encontra, também, devidamente detalhado e fundamentado no Relatório de Ponderação suprarreferido). Ainda de acordo com o proposto na supracitada Informação do SPUM e nos termos do disposto no nº1 e nº2 do Artº 89º (Discussão Pública) do RJIGT e para efeitos do previsto na

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
 J.
 P.
 A.
 M.S.
 P.
 N.C. ← ck
 P.
 H.

alínea a) do nº4 do Artº 191º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro - Aprovar o "Relatório de Ponderação dos Pareceres Decorrentes da Conferência Procedimental de 26 de outubro de 2021/Concertação", que sistematiza e evidencia as correções/reformulações que foram incorporadas na proposta de 2ª alteração ao PDME, decorrentes dos pareceres das várias entidades representativas dos interesses a ponderar; Segundo - Proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de 2ª alteração ao PDME, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo sítio da Internet do Município; Terceiro - Fixar um período de discussão pública nunca inferior a 30 dias úteis, a iniciar-se 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República; Quarto - Disponibilizar para Consulta Pública, na DGUT - Divisão de Gestão Urbanística e Territorial da Câmara Municipal, sita na Rua das Comunidades Portuguesas, nesta cidade, no horário de funcionamento e na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da página institucional da Internet da Câmara Municipal de

[Handwritten notes and signatures on the right margin]
 MS
 Maria Nuno
 B
 [Signature]

Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a proposta de 2ª alteração ao PDME, o respetivo Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental, bem como, o parecer da DGT, emitido em sede da etapa de "concertação" e o respetivo resultado. Quinto -

- Estabelecer que, a forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões por parte de todos os interessados, será através de documento escrito, devidamente identificado, dirigidas ao Presidente da Câmara através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou entregues na Subunidade de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal.

ANEXO II

**(Aviso n.º 7353/2022 publicado em Diário da República, 2.ª Série - n.º 71
de 11 de abril de 2022)**



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 7353/2022

Sumário: Abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estarreja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental/ Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Múncipe.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

25 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

615167626

ANEXO III

(Aviso publicado no Jornal “DIÁRIO DE AVEIRO” n.º 12.388, de 11 de abril de 2022)

Dia internacional com um “pé” no património e outro no clima

Visitas No próximo dia 18 celebra-se o Dia Internacional dos Monumentos e Sítios 2022, este ano com o tema “Património e Clima”. A inscrição de iniciativas está aberta até ao dia 17



O Museu de Santa Maria de Lamas fará visitas guiadas e demonstrações de técnicas de restauro

Sandra Simões

Com o tema “Património e Clima”, as comemorações do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios 2022 convidam a analisar o passado e o património material e imaterial enquanto herança e referência da nossa identidade, mas, também, a projectar um futuro mais solidário e mais inclusivo, sensibilizando comunidades e públicos, reforçando laços identitários e criando novas oportunidades alicerçadas no reconhecimento da importân-

cia da cultura e do património enquanto elementos aglutinadores da sociedade.

Na região de Aveiro já há sete actividades inscritas, gratuitas, e uma delas acontece na Vista Alegre, Ilhavo. Às 10.30, 11.30 e 15 horas acontecem visitas guiadas à Capela da Vista Alegre, que estará de portas abertas a quem a quiser conhecer. Depositária de décadas de história, a Vista Alegre está associada a diferentes iniciativas culturais nacionais e internacionais, proporcionando aos visitantes várias experiências

para viver as férias da Páscoa. Dia 12, 13 e 14, às 16 horas, acontece a visita “Bairro operário, passo a passo”, dia 18 regressam as visitas guiadas à Capela, que está de portas abertas entre as 10.30 e as 18 horas. Dias 23 e 24, entre as 15 e as 18 horas, há demonstrações de ofícios, com o tema “Pintura a pincel”.

A Fundação Mata do Busaco propõe a realização de duas visitas guiadas, às 11 e às 15 horas, que vão percorrer vários pontos da mata, tendo como enfoque a evolução histórica da mata, desde o surgi-

mento dos carmelitas até à actualidade, contextualizando esta evolução com a dificuldade de preservar este património com as alterações climáticas que se começam a fazer sentir.

Chegados ao Museu de Santa Maria de Lamas, há visitas guiadas às 11 e às 15.30 horas, dando a conhecer um acervo singular, recuperado e reorganizado a partir de 2004, que exhibe colecções de Arte Sacra, Estatuária Portuguesa, Etnografia, Ciências Naturais, Escultura em Cortiça/Aglomerado de Cortiça e Arqueologia Industrial-maquinaría usada nos primórdios da indústria transformadora de cortiça - que evi-

dencia as potencialidades desta matéria-prima e reflecte a identidade da comunidade local. Neste dia também há restauro ao vivo, permitindo a observação de diferentes intervenções em curso.

Em Ovar, a autarquia propõe uma visita orientada, às 17.30 horas, ao Monumento Classificado de Interesse Público - ARHK, onde serão revelados os trabalhos de investigação e de conservação preventiva em curso, sendo possibilitado aos visitantes o contacto e a vivência da ruralidade dos espaços e ambientes que integram este bem cultural. Às 18.30 horas, a Capela de São Geraldo recebe

um concerto de Pedro Viana & João Martins, “Rotas do Som”, que tocarão composições originais e arranjos de música tradicional ibérica e mediterrânica.

O programa preparado para Aveiro inclui uma palestra proferida por Ana Velosa, do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro, intitulada “A água, o vento, o sal e os materiais que construíram Aveiro”, às 18 horas, no Museu de Aveiro/Santa Joana, seguindo-se uma visita ao património edificado e às consequências do clima, até ao Museu da Cidade. Às 19 horas será apresentado o filme “Green and white salt”, da realizadora Tomoko Freeman, no Museu da Cidade. Uma produção que contou com a colaboração da autarquia e que foi filmada em Aveiro no Verão de 2021, tendo como tema central a produção de sal e de salicórnia. O filme poderá ser visto durante toda a semana, no Auditório do Museu da Cidade. Neste dia, todos os museus de Aveiro estarão abertos com entradas gratuitas. ◀

Alertas para impactos climáticos adversos



A Direcção-Geral do Património Cultural, em colaboração com o ICOMOS Portugal, impulsiona, este ano, a divulgação deste tema com a finalidade de reco-

nhecer o potencial do património cultural na construção de uma acção climática inclusiva, transformadora e justa, através da salvaguarda do património. O

próximo dia 18 quer alertar para os impactos climáticos adversos, para situações de desastre e para a urgência de um desenvolvimento sustentável resiliente ao clima, numa perspectiva de equidade e justiça do ponto de vista do património cultural que tem vindo a sofrer, em maior ou menor grau, os efeitos do aquecimento global, da alteração de ecossistemas envolventes, de situações de seca extrema ou ainda de exposição à subida das águas, com prejuízos por vezes irreversíveis. ◀



MUNICÍPIO DE ESTARREJA AVISO

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME). Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbana e Territorial na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estareja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental / Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estareja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estão e publicado na 2ª série do Diário da República e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Faço do Conselho de Estarreja, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

(Diamantino Manuel Sabina, D.º)

ANEXO IV

(Avisos publicados no Jornal “PUBLICO” de 11 de abril de 2022 – Norte e Sul)

IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso DRH – 02/2022
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código de Trabalho, para o exercício de funções no Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, relativo ao Aviso DRH n.º 02/2022 publicado na página dos Recursos Humanos do sítio da internet do IPCA (www.ipca.pt) – Publicação de atos relativos à contratação de trabalhadores - com as seguintes referências:

- Técnico Superior para Gabinete de Comunicação e Imagem

Link direto: <https://ipca.pt/ipca/servicos-ipca/recursos-humanos/publicacao-de-actos-relativos-a-contratacao-de-trabalhadores/procedimentos-concursais/>

Podem apresentar candidatura os titulares de licenciatura ou qualificação superior na área da Comunicação Social ou áreas afins com comprovada experiência no exercício de funções coincidentes com as inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado em 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

A Presidente do IPCA,
 Prof. Doutora Maria José Silva Fernandes

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

AVISO
2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA. Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária, de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística a Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de "Planeamento e Ordenamento do Território" da página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (<http://www.cm-estarreja.pt>), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência Procedimental (que inclui o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental / Resultados da Concertação, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar na Subunidade de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado no 2.º Série do Diário da República e respetivamente divulgado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no sítio da Internet do Município de Estarreja, nos termos do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 181.º do RJIGT.

Paços do Concelho de Estarreja, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
 Diamantino Manuel Sabina, Dr.

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO N.º 64

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Faz Saber:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi emitido o Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento n.º 2/08 em nome de **Mercinda Rica de Matos da Silva**, e outros, através do qual foi licenciado o loteamento que incidirá sobre o prédio sito no loteamento 1 - Bairro dos Cadoços, da união das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 4773/20081023 da respetiva freguesia.

A alteração ao loteamento, foi requerida pelos **Herdeiros de Marcelino Henriques Nunes**, e aprovada por meu despacho de 2022/01/27, proferido no uso da competência delegada em Reunião de Câmara de 18/10/2021 e na Reunião de 28/10/2021 e incide sobre o lote n.º 34, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 6041, e consta do seguinte:

Alteração consiste no aumento da área máxima de implantação e da área máxima de construção, passando dos 150m2 para os 284m2.

A área total de construção passa a ser de 7643,71m2.
 A área total de implantação passa a ser de 7643,71m2.

O lote n.º 34 passa a ter a seguinte descrição

Lote número 34 com a área de 365,00m2 (trezentos sessenta e cinco vírgula zero metros quadrados), com a área máxima de implantação de 284,00m2 (duzentos e oitenta e quatro vírgula zero metros quadrados), e área máxima de construção de 284,00m2 (duzentos e oitenta e quatro vírgula zero metros quadrados), e 1 piso acima da cota de soleira, com uma altura de fachada máxima de 3,5m, 1 fogo, destinado a habitação.

Mantendo-se todo o resto.

Grândola, Paços do Concelho aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

O Presidente da Câmara Municipal
 António de Jesus Figueira Mendes

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO N.º 66

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Faz Saber:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi emitido o Aditamento n.º 3 ao Alvará de Loteamento n.º 2/08 em nome de **Mercinda Rica de Matos da Silva**, e outros, através do qual foi licenciado o loteamento que incidirá sobre o prédio sito no loteamento 1 Bairro dos Cadoços, da união das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 4773/20081023 da respetiva freguesia.

A alteração ao loteamento, foi requerida pela **Sr.ª Mercinda Rica de Matos da Silva**, e aprovada por meu despacho de 2022/01/27, proferido no uso da competência delegada em Reunião de Câmara de 18/10/2021 e na Reunião de 28/10/2021 e incide sobre o lote n.º 78, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 4856/20081023 e, inscrito na matriz urbana sob o artigo 6078, e consta do seguinte:

Alteração consiste no aumento da área máxima de implantação e da área máxima da construção, passando dos 140,95m2 para os 134,95m2.

A área total de construção passa a ser de 7539,71m2.
 A área total de implantação passa a ser de 7539,71m2.

O lote n.º 78 passa a ter a seguinte descrição

Lote número 78 com a área de 349,84m2 (trezentos e quarenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), com a área máxima de implantação de 134,95m2 (cento e trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), e área máxima de construção de 134,95m2 (cento e trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), e 1 piso acima da cota de soleira, com uma altura de fachada máxima de 3,5m, 1 fogo, destinado a habitação.

Mantendo-se todo o resto.

Grândola, Paços do Concelho aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

O Presidente da Câmara Municipal
 António de Jesus Figueira Mendes

FPT FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI
 MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO EUROPEIA DO TÁXI - CET

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, convoca-se todos os associados da Federação Portuguesa do Táxi - FPT para uma **Assembleia-Geral de Sócios**, em sessão ordinária, a realizar no Auditório "Jorge Maurício", da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, sito na Avenida Padre Cruz - Edifício ADFA em Lisboa, no próximo dia **30 de abril de 2022**, pelas 14:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Discussão e votação do Relatório e Contas do Exercício de 2021;
Ponto Dois: Discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para 2022;
Ponto Três: Informações várias.

* Caso à hora marcada não se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto, a Assembleia reunirá validamente uma hora depois.

1. O Relatório e Contas do Exercício de 2021 e o Plano de Atividades e Orçamento para 2022, encontram-se disponíveis no site da FPT ou através de correio eletrónico, mediante pedido para sede@fptaxi.pt.
2. A entrada pelo edifício da ADFA faz-se pela rua Ernesto Costa.
3. A entrada para o espaço onde vai realizar-se a AG faz-se mediante apresentação desta Convocatória ou do Cartão de Identificação de Sócio e assinando o Registo de Presenças.
4. A AG vai realizar-se no cumprimento rigoroso das recomendações da DGS, nomeadamente quanto ao uso obrigatório de máscara, desinfetante das mãos e distanciamento social.
5. Caso o Associado pretenda participar via videoconferência, deve contactar a sede da FPT, Lisboa, até ao dia 26 de abril, pessoa Ana Rita Silva, através do número 217 112 872, entre as 9h e as 18h, para receber o seu convite digital.

Lisboa, 6 de abril de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
 Jorge Manuel Ramos Fernandes

loja P CONHEÇA AS NOSSAS COLECCOES DE MÚSICA, LITERATURA, CINEMA, BANDA DESENHADA, HISTÓRIA E VINHOS

MAIS INFORMAÇÕES: loja.publico.pt | 210 111 010

ANEXO V

(Certidão de afixação do Aviso, nos Paços do Concelho – 25 de março de 2022)



Município de Estarreja

CERTIDÃO

-----Vitor Manuel Henriques Nunes, Fiscal Municipal da Câmara Municipal de Estarreja.---
---CERTIFICO, que nesta data afixei um Edital no Átrio dos Paços do Município, bem
como nos lugares públicos do costume outros de igual teor ao retro.-----
-----Por ser verdade passa a presente certidão que assina.-----
-----Paços do Município, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

O Fiscal,

ANEXO VI

(Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Beduído e Veiros – 20 de abril de 2022)



União de Freguesias de Beduído e Veiros.

2022,EXP,E,C,2673

A DOUT
Municípios

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
REGISTRO
N.º 0633
Data 09.106.2022

Ao SPUM.

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
Ao Cuidado do Ex.mo Sr.º Dr.º
António Granja
Praça Francisco Barbosa
3864-001 ESTARREJA

OBP\pedro06-06-2022 \ 09:52:31

Sua referência:	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
3550	22/04/2022	22A/1/2022	20/05/2022

Assunto: Certidão de Afixação referente à “Afixação de Aviso - 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME): Publicitação de Aviso que dá publicidade à abertura de discussão pública da 2.º alteração ao PDM (art.º 89 do RJGT - Regime Jurídico de Instrumentos de gestão Territorial)

-Certidão de afixação-

Certifica-se que o Edital em epigrafe esteve afixado na sede e na delegação da Junta de freguesia de Beduído e Veiros, desde do dia 12/04/2022 até 12/05/2022.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA DE SA MARQUES



ANEXO VII

(Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Salreu – 14 de abril de 2022)



Freguesia de Salreu

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
REGISTO
Nº 1953
Data 20/04/2022

A- D605
20/4/2022

20/04/2022 9:28

MUNICÍPIO DE ESTARREJA
SPUM- Setor Planeamento Urbanístico e Mobilidade
Praça Francisco Barbosa - Apartado 132
3864-909 ESTARREJA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
3551	11/04/2022	43/2022	14/04/2022

Assunto: Correspondência com a Câmara Municipal Estarreja
Afixação de Aviso- 2.ª Alteração PDME


Exmos. Senhores,

Manuel Augusto Rodrigues Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Salreu, em 14/04/2022, fez afixar, nos locais habituais, os editais remetidos por V. Excelência:

“ 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja(PDME): Publicitação de Aviso que dá publicidade à Abertura do período de Discussão Pública da 2.ª Alteração ao PDME (art.º 89.º do RJGT- Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,


Manuel Augusto Rodrigues Almeida

ANEXO VIII

(Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Avanca – 20 de abril de 2022)



Junta de Freguesia de Avanca



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

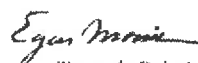
José Jorge da Silva Valente Borges, Presidente da Junta de Freguesia de Avanca, certifico que o original do Aviso – “2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)” foi afixado em 20/04/2022 na Sede da Junta de Freguesia.

Avanca, 20 de Abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Avanca


(José Jorge da Silva Valente Borges)




Teresa do Prémio Nobel de Medicina



Largo da Igreja, n.º15 - 3860-133 Avanca | 234884424 - Fax 234880496 | geral@j-f-avanca.pt | www.j-f-avanca.pt | NIF n.º 507051807
Elevada a Vila por Decreto-Lei n.º105/73 de 14 de Março

Mod.01/JFA



Junta de Freguesia de Avanca



A' Dbof
26/4/2022
m

MUNICIPIO DE ESTARREJA	
REGISTO	
Nº	2021
Data	26 de 2022

Exmos. Senhores
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
DGUT-DIV.GESTÃO URB. TERRITORIAL
SPUM-SETOR DE PLANEAMENTO
URBANÍSTICO E MOBILIDADE
 Praça Francisco Barbosa - Apartado 132
 3864-909 ESTARREJA

Sua referência Ofício 3553	Sua comunicação de 11/04/2022	Nossa referência 483/2022	Data 20/04/2022
--------------------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------

ASSUNTO: ENVIO DE CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

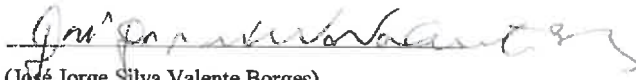
Exmos. Senhores,

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício referenciado em epígrafe, sobre o assunto em título, junto enviamos a Certidão comprovativa de afixação do Aviso em causa.

-“2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)”


Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia


 (José Jorge Silva Valente Borges)
 JB/MM

Anexo: Certidão de Afixação




Terra do Prémio Nobel de Medicina



ANEXO IX

(Certidão de afixação do Aviso na Junta de Freguesia de Pardilhó – 11 de abril de 2022)



Freguesia de Pardilhó

A DGUT
Luís Lopes
3-6-22



Município de Estarreja
DGUT- Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
SPUM – Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade
Praça Francisco Barbosa - Apartado 132
Estarreja
3864-909 ESTARREJA
Portugal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
3552	11/04/2022	32/2022	30/05/2022

Assunto: Afixação de Aviso - 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)

Exmo.(s) Sr.(s),

Vimos pela presente, remeter a certidão de afixação referente ao edital acima descrito, conforme solicitado no V/ ofício nº 3552 datado de 11 de abril de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Os Serviços administrativos



(Mensagem editada usando Gestão de População/Correspondência e Atestados © Módulo C)



Freguesia de Pardilhó

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

António José da Silva Tavares, Presidente da Junta de Freguesia de Pardilhó, CERTIFICA, para os devidos efeitos que o EDITAL cujo assunto abaixo se refere, foram afixados nos locais próprios para o efeito:

AFIXAÇÃO DE EDITAL:

Afixação de Aviso - 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)
Publicitação de Aviso que dá publicidade à Abertura do período de Discussão Pública da 2ª Alteração ao PDME (art.º 89º do RJGT - Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial)

Pardilhó, 30 de maio de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

António José da Silva Tavares

(Mensagem editada usando Gestão de População/Correspondência e Atestados © Módulo C)

ANEXO X

(Certidão de afixação do Aviso na União de Freguesias de Canelas e Fermelã – 12 de abril de 2022)



União das Freguesias de Canelas E Fermelã

Certidão de afixação

2022/1

António Manuel Vazente de Sousa, presidente da Junta da União de Freguesias de Canelas e Fermelã, município de Estarreja certifica que foi afixado desde 12/04/2022 nos edifícios da junta de Canelas e de Fermelã o aviso relativo a:

“Abertura do período de Discussão Pública da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME)”.

União das Freguesias de Canelas E Fermelã, 08 de junho de 2022



ANEXO XI

**(Sítio Oficial do Município de Estarreja na Internet – Disponibilização do processo de 2.^a
Alteração ao PDME)**

Google Chrome - Pesquisa On... | Câmara Municipal de Estarreja

cm-estarreja.pt | Câmara Municipal de Estarreja

Covid-19

ESTARREJA

Ativar | Participar | Emprender | Visitar

MENÚ SEM DO PRESIDENTE

O MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO MUNICIPAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Arquivo Municipal
- Ambiente
- Ação Social
- Comissão Municipal de Transição
- Cultura
- Desenvolvimento Económico
- Desporto
- Educação
- Região de Coimbra
- Planeamento e Ordenamento do Território
- Área de Reabilitação Urbana
- Qualidade Ambiental
- Instrumentos de Gestão Territorial
- Participação Pública
- Rampas
- RUPI

Sistema de Gestão da Qualidade

Recursos Humanos

Saúde

Direito do Consumidor

Obras Municipais Estarreja

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

EMPREGO

SERVIÇOS ONLINE

TURISMO

MULTIMÉDIA

PUBLICAÇÕES

Participação Pública

Participação Pública | Consulta Pública

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME)

Cometa no dia 16 de abril o período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), que decorre durante 30 dias úteis (com início das após a publicação do respetivo aviso em Diário da República).

Recorda-se que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária de 24 de março de 2020, deliberou que imediatamente proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do PDME.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 135 3861-009 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar no G.A.M.E. - Gabinete de Atendimento ao Município.

Os interessados poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial e/ou na Área das Comunidades Portuguesas no horário normal de funcionamento ou na página da Câmara Municipal de Estarreja na internet (www.cm-estarreja.pt) a proposta de 2.ª Alteração ao PDME com toda a documentação associada: Relatório Ambiental (Anexo Conferência Precedencial) que inclui o parecer final da CCDRC-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o Relatório de Fundação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Precedencial/Resultados da Coerentação.

Documentos:

- AAE_Final_04_04_2020/AAE_RS_FINAL
- AAE_Final_04_04_2020/Anexo II_NOVOS TERMOS REF
- AAE_Final_04_04_2020/Anexo III_Pendências CF
- AAE_Final_04_04_2020/Anexo IV_Parceros
- AAE_Final_04_04_2020/Anexo IV_Parceros
- AAE_Final_04_04_2020/AAE_3A_ordenacao
- AAE_Final_04_04_2020/AAE_RVT_04_04_2020
- ANEXOS_RELATORIO/04_AAE_RS_FINAL.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/04_Anaex II_NOVOS TERMOS REF.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/04_Anaex III_Pendencias CF.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/04_Anaex IV_Parceros.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/04_Anaex IV_Parceros.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/04_AAE_3A_ordenacao.pdf
- ANEXOS_RELATORIO/AAE_RVT_04_04_2020.pdf
- PLANTAS_PROPOSTA/Compromisso Urbanístico
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_4_Condicionantes
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3B_BAN
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3C_Perguntas
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3E_Estudo Natura 2000
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3F_Ordenamento
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3G_Estrutura Urbana
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3H_Area_Edific. Comunidades
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3I_Soluções de Perguntas
- PLANTAS_PROPOSTA/PC_3J_Zonas Interiores
- PROPOSTA_REGULAMENTO/Proposta_AAE_REG
- RELATORIO_PROPOSTA/RELATÓRIO_PROPOSTA
- RELATORIO_PROPOSTA/RELATÓRIO_PROPOSTA
- Aditamento_Anaex I_Relatório
- Aditamento_Anaex II_Relatório
- Ano Conf_Proced
- Anexo DRE_2022_2020
- Artigo_Abertura DV_2020
- Deliberação_002_2020_0016_DF
- Processo DGT_5-DGT-1021-2019_Coosif
- PROGR_EXATUCAO
- Relatório_Pendências_Coordenação_CF
- RELATORIO_Fealdade de CERTIFICAÇÃO DGT

Informações úteis do covid-19 (<http://covid19.cm-estarreja.pt>)



INÍCIO (A) > ÁREAS DE ATIVIDADE > PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO > PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Fale com o presidente (https://www.cm-estarreja.pt/fale_com_presidente) Agenda (<https://www.cm-estarreja.pt/agenda>)

Participação Pública

Participação Pública

Consulta Pública

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME)

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME)

Começa no dia 16 de abril o período de discussão pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), que decorre durante 30 dias úteis (com início 5 dias após a publicação do respetivo aviso em Diário da República).

Recorde-se que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião ordinária de 24 de março de 2022, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da 2.ª Alteração do PDME.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, ou ainda, entregar no GAME – Gabinete de Atendimento ao Municípe.

Os interessados poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento, ou na página da Câmara Municipal de Estarreja na internet (www.cm-estarreja.pt), a proposta de 2.ª Alteração ao PDME com toda a documentação associada: Relatório Ambiental, Ata da Conferência Procedimental - que inclui o parecer final da CCDRC- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência Procedimental/Resultados da Concertação.

Documentos:

AAE_Final_04_04_2022/01_AAE_RA_FINAL (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.ª ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/01_AAE_RA_FINAL.pdf)

AAE_Final_04_04_2022/02_Anexo II_NOVOS TERMOS REF (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.ª ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/02_Anexo II_NOVOS TERMOS REF.pdf)

AAE_Final_04_04_2022/03_Anexo III_Ponderacao CP (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.ª ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/03_Anexo

III_Ponderacao CP.pdf)

☐ AAE_Final_04_04_2022/04_Anexo IV_Pareceres (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/04_Anexo IV_Pareceres.pdf)

☐ AAE_Final_04_04_2022/05_Anexo_IV_Pareceres (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/05_Anexo_IV_Pareceres.pdf)

☐ AAE_Final_04_04_2022/06_AAE_RA_contracapa (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/06_AAE_RA_contracapa.pdf)

☐ AAE_Final_04_04_2022/AAE_RNT_04_04_2022 (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/AAE_Final_04_04_2022/AAE_RNT_04_04_2022.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/01_AAE_RA_FINAL.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/01_AAE_RA_FINAL.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/02_Anexo II_NOVOS TERMOS REF.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/02_Anexo II_NOVOS TERMOS REF.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/03_Anexo III_Ponderacao CP.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/03_Anexo III_Ponderacao CP.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/04_Anexo IV_Pareceres.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/04_Anexo IV_Pareceres.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/05_Anexo_IV_Pareceres.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/05_Anexo_IV_Pareceres.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/06_AAE_RA_contracapa.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/06_AAE_RA_contracapa.pdf)

☐ ANEXOS_RELATORIO/AAE_RNT_04_04_2022.pdf (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/ANEXOS_RELATORIO/AAE_RNT_04_04_2022.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/Compromissos Urbanísticos (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/Compromissos Urbanísticos.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PC_2 -Condicionantes (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/PC_2 -Condicionantes.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PC_2B - RAN (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/PC_2B - RAN.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PC_2C - Perigosidade (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/PC_2C - Perigosidade.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PC_2E - Rede Natura 2000 (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/PC_2E - Rede Natura 2000.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PO_1 - Ordenamento (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão publica/PLANTAS_PROPOSTA/PO_1 - Ordenamento.pdf)

☐ PLANTAS_PROPOSTA/PO_1C_ Estrutura_Ecologica (media/Documentos/Planeamento e ordenamento

- território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PLANTAS_PROPOSTA/PO_1C_Estrutura_Ecologica.pdf)
- PLANTAS_PROPOSTA/PO_1E - Áreas_Edif_Consolidadas (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PLANTAS_PROPOSTA/PO_1E - Áreas_Edif_Consolidadas.pdf)
- PLANTAS_PROPOSTA/PO_1F - Substancias_Perigosas (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PLANTAS_PROPOSTA/PO_1F - Substancias_Perigosas.pdf)
- PLANTAS_PROPOSTA/PO_1G - Zonas inundaveis (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PLANTAS_PROPOSTA/PO_1G - Zonas inundaveis.pdf)
- PROPOSTA_REGULAMENTO/Proposta_ALT_REG (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PROPOSTA_REGULAMENTO/Proposta_ALT_REG.pdf)
- RELATÓRIO PROPOSTA/RELATÓRIO PROPOSTA (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/RELATÓRIO PROPOSTA/RELATÓRIO PROPOSTA.pdf)
- RELATÓRIO PROPOSTA/SEPARADORES_RELATÓRIO (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/RELATÓRIO PROPOSTA/SEPARADORES_RELATÓRIO.pdf)
- Aditamento_Anexo_I_Relatorio (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Aditamento_Anexo_I_Relatorio.pdf)
- Aditamento_Anexo_II_Relatorio (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Aditamento_Anexo_II_Relatorio.pdf)
- Ata Conf_Proced (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Ata Conf_Proced.pdf)
- Aviso DRE_7353_2022 (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Aviso DRE_7353_2022.pdf)
- Aviso_Abertura DP_assinado (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Aviso_Abertura DP_assinado.pdf)
- Deliberação 102_22_Inicio DP (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Deliberação 102_22_Inicio DP.pdf)
- ParecerDGT_S-DGT-2021-10821_Concert (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/ParecerDGT_S-DGT-2021-10821_Concert.pdf)
- PROGR_EXECUCAO (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/PROGR_EXECUCAO.pdf)
- Relatorio_Ponderação_Concertação_CP (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/Relatorio_Ponderação_Concertação_CP.pdf)
- RELATÓRIO_Pedido de CONCERTAÇÃO - DGT (media/Documentos/Planeamento e ordenamento território/2.^a ALTERAÇÃO AO PDME - Discussão pública/RELATÓRIO_Pedido de CONCERTAÇÃO - DGT.pdf)



**PARTICIPAÇÃO
PÚBLICA**

(https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica) (<https://www.cm-estarreja.pt/estarrejabus>)



SOS VIVER+



(<https://www.cm-estarreja.pt/sosviver+>) (<http://www.livroreclamacoes.pt>)



**ESTARREJA
ESTAÇÃO NÁUTICA**

(https://www.cm-estarreja.pt/estacao_nautica)



(<http://biblioteca.cm-estarreja.pt/>) (<http://www.bioria.com>) (<http://www.cinetatroestarreja.com>)



(<http://arquivo.cm-estarreja.pt/geadopac/>) (<http://casamuseuegasmoniz.com/>) (<http://carnavalestarreja.pt>)



(<http://sig.cm-estarreja.pt/websig/>)

Câmara Municipal de Estarreja
Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja

- ARQUIVO DE NOTÍCIAS (<HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/NOTICIAS>)
- ✉ CONTACTOS (<HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTACTOS>)
- 🔗 LINKS (<HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/LINKS>)
- ☎ TELEFONES ÚTEIS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTATOS_UTEIS)
- 📄 FICHA TÉCNICA (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FICHA_TECNICA)

CCDR-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - e o Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferências de Serviços Partilhados da Concertação.

✉ FALE COM O PRESIDENTE
(HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FALE_COM_PRESIDENTE)



ESTARREJA
Município

Facebook icon, YouTube icon, RSS icon
(HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTACTOS)

🔍 Pesquisar (https://www.cm-estarreja.pt)

Viver **Participar** **Empreender** **Visitar**

📄 Compartilhar



PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
(https://www.cm-estarreja.pt/participacao_publica) (https://www.cm-estarreja.pt/estarrejabus)



SOS VIVER+ **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

(https://www.cm-estarreja.pt/sosviver+) (http://www.livroreclamacoes.pt)



ESTARREJA
ESTAÇÃO NAÚTICA
(https://www.cm-estarreja.pt/estacao_nautica)



(http://biblioteca.cm-estarreja.pt/) (http://www.bioria.com) (http://www.cinetatroestarreja.com)




ARQUIVO MUNICIPAL *Egas Moniz* **CARNAVAL ESTARREJA**

(http://arquivo.cm-estarreja.pt/geadopac/) (http://casamuseuegasmoniz.com/) (http://carnavalestarreja.pt)



(http://sig.cm-estarreja.pt/wehsig/)

Câmara Municipal de Estarreja
Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja

■ ARQUIVO DE NOTÍCIAS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/NOTICIAS) ■ CONTACTOS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTACTOS)

🔗 LINKS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/LINKS) ■ TELEFONES ÚTEIS (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/CONTATOS_UTEIS)

■ FICHA TÉCNICA (HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/FICHA_TECNICA)




(HTTP://WWW.SGS.COM/EN/OUR-COMPANY/CERTIFIED-CLIENT-DIRECTORIES/CERTIFIED-CLIENT-DIRECTORIES.ASPX)

(HTTPS://WWW.CM-ESTARREJA.PT/MEDIA/DOCUMENTOS/CERTIFICACAO/2019-07-18_ME_CERTIFICADO_ISO_9001-2015.PDF)

N° de visitantes: 22470942

ANEXO XII

(PCGT - Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial)

PCGT

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial



UTILIZADORES

PROCESSOS

BIBLIOTECA

Bem-vindo(a), antonio.granja

Início » PDM - ESTARREJA

PDM - ESTARREJA

Mostrar Editar

Fase:

Discussão pública

Info geral

Gestão do processo

Mensagens

Nº Processo PCGT:

668 (Ex-305)

Ref.ª CM/EIM:

-

Ref.ª CCDR:

-

Administrador do processo:

admin_cm_estarreja

Gestor do processo:

antonio.granja

Técnicos:

antonio.granja

António Granja

Câmara Municipal de Estarreja

Ana Medeiro

Ana Maria Medeiro

Direção-Geral do Território

Sofia Miranda

Sofia Fausta Miranda

Direção-Geral do Território

Angela Sa

Ângela M. P. de Sá

Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto

Isabel Machado dos Santos

Isabel Machado dos Santos

Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto

Anabela Vidal

Anabela Marques F. Vidal

Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Aveiro e Porto

Conceição Ezequiel

Maria da Conceição Matias Luís Ezequiel

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Alexandra Grego

Maria Alexandra Cardadeiro Fernandes Grego Martinho

CCDR Centro

Isabel Nascimento Matos

Isabel Maria Nascimento de Matos

CCDR Centro

Joao.Silva	João C. Silva	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
lino.nossa	Lino Nossa	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Margarida Guedes	Margarida Guedes	Autoridade Nacional de Proteção Civil
Ofélia Almeida	Maria Ofélia Oliveira Almeida	Administração Regional de Saúde do Centro
Fátima Laranjeira	Fátima Laranjeira	Agência Portuguesa do Ambiente
Sara Cabral	Sara Cabral	Agência Portuguesa do Ambiente
GUILHERME ROCHA	GUILHERME MARCONDES DUARTE ROCHA	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Marco Almeida	Marco Almeida	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão de elaborar | Acompanhamento | Concertação | Discussão pública | Aprovação/Publicação
 Ratificação/Publicação | Depósito

Título:

dr_discussao_publica

Período de discussão pública:

19/04/2022 a 31/05/2022

Diário da República:**Título:**

Aviso nº 7353/2022

URL:<https://files.dre.pt/2s/2022/04/071000000/0048000480.pc>**Proposta para discussão pública:**

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 ata_conf_proced.zip	6.14 MB	12/04/2022 - 10:38	antonio.granja
 relatorio_proposta.zip	1.83 MB	12/04/2022 - 10:38	antonio.granja
 proposta_alt_reg.zip	1.42 MB	12/04/2022 - 10:38	antonio.granja
 anexos_relatorio.zip	48.89 MB	12/04/2022 - 10:38	antonio.granja
 aditamento_anexo_i_relatorio.zip	1.42 MB	12/04/2022 - 10:38	antonio.granja

Resultados da discussão pública:

-

Título:

dr_discussao_publica

Período de discussão pública:

período de discussão pública.

-

Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 aditamento_anexo_ii_relatorio.zip	1.95 MB	12/04/2022 - 10:47	antonio.granja
 plantas_proposta.zip	28.99 MB	12/04/2022 - 10:47	antonio.granja
 aae_ra_rnt.zip	12.94 MB	12/04/2022 - 10:47	antonio.granja
 aviso_abertura_dp_assinado.zip	68.26 KB	12/04/2022 - 10:47	antonio.granja
 deliberacao_102_22_inicio_dp.zip	173.62 KB	12/04/2022 - 10:47	antonio.granja

Resultados da discussão pública:

-

Título:

dr_discussao_publica

Período de discussão pública:

-

Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 parecerdgt_s-dgt-2021-10821_concert.zip	397.89 KB	12/04/2022 - 10:54	antonio.granja
 progr_execucao.zip	2.36 MB	12/04/2022 - 10:54	antonio.granja
 relatorio_pedido_de_concertacao_-_dgt.zip	1.19 MB	12/04/2022 - 10:54	antonio.granja
 relatorio_ponderacao_concertacao_cp.zip	9.7 MB	12/04/2022 - 10:54	antonio.granja

Resultados da discussão pública:

-

ANEXO XIII
(Participações)

António Granja

De: C.M. de Estarreja - Expediente Geral
Enviado: 6 de maio de 2022 16:29
Para: Diamantino Sabina; Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
Cc: Gabinete de Apoio ao Presidente
Assunto: FW: 2ª Alteração Plano Diretor Municipal de Estarreja - Proposta

Importância: Alta

Bom Dia,

Encarrega-me o Chefe da DAJ, no âmbito das competências que lhe foram delegadas através do despacho número 226/GAP/2021, de 13 de outubro, de reencaminhar o presente e-mail para o tratamento tido por adequado.

Cumprimentos.

Armen Couras
 Subunidade de Expediente Geral e Notariado

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
 Praça Francisco Barbosa - 3864-001 Estarreja
 Tel. 234 840 600 | Ext. 487
 Tlm. 925 651 650 | Web: www.cm-estarreja.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: José Borges <jose.borges@jf-avanca.pt>
Enviada: 6 de maio de 2022 15:57
Para: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>
Cc: Paula Almeida <paula.almeida@cm-estarreja.pt>; geral@jf-avanca.pt
Assunto: 2ª Alteração Plano Diretor Municipal de Estarreja - Proposta
Importância: Alta

Exº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, Doutor Diamantino Sabina.
 Reportando-me ao referido em título, venho propor a V. Exª., e ao seu Executivo, que sejam consideradas e inscritas como alterações ao Plano Diretor Municipal de Estarreja, o seguinte:
 A desafectação do espaço florestal situado entre as ruas da Indústria e da Fábrica – Avanca. A rua da Indústria, de acesso à já existente zona do Herculano e a rua da Fábrica, paralela a esta e situada próximo da denominada zona do Herculano, prevendo que com a desafectação daquela zona, seja possível ali desenvolver um espaço económico/bolsa industrial, de forma a permitir a fixação de pequenas/médias indústrias, que é aliás, uma vontade e desejo, à muito manifestado pela Comunidade Avancanense. A instalação e funcionamento de empresas, para além de criar riqueza para a Freguesia e para o Concelho, fixariam também pessoas e aproximava e reforçava a identidade do lugar de Água Levada, ao núcleo da Freguesia e à sede do concelho de Estarreja.

Acresce referir e recordar, que a Freguesia de Avanca, tem historial no que se refere ao empreendedorismo e que de há uns tempos a esta parte, tem vindo a ser penalizada, por ausência de uma bolsa industrial, sendo certo que, teve, tem e terá, investidores interessados em promover e participar no desenvolvimento da Terra.

Permita-me ainda dizer que a criação de uma Bolsa industrial em Avanca, em nada prejudicará a zona industrial de Estarreja, antes pelo contrário. (O espaço da zona industrial de Estarreja não contemplará pequenos lotes para pequenas empresas, nomeadamente oficinas).

A outra proposta refere-se ao terreno de Agueiros, propriedade da Câmara Municipal de Estarreja, no qual, há mais de duas décadas, estaria previsto, a construção de habitações, destinada a rendas económicas ou venda a valores controlados.

Certo de que o aqui exposto vai merecer de V. Ex^a. e do Executivo a que preside a melhor análise.

Com os melhores cumprimentos

Em representação do Executivo

José Jorge Borges

Presidente Junta Avanca

António Granja

De: Diamantino Sabina
Enviado: 11 de maio de 2022 15:48
Para: Rui Pedro Gonçalves; António Granja; Teresa Silva
Assunto: Fwd: DESANEXAÇÃO DO TERRENO
Anexos: image001.jpg

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: "C.M. de Estarreja - Expediente Geral" <geral@cm-estarreja.pt>
Data: 11 de maio de 2022, 12:44:20 WEST
Para: Diamantino Sabina <diamantino.sabina@cm-estarreja.pt>, Divisão de Gestão Urbanística e Territorial <dgut@cm-estarreja.pt>
Assunto: FW: DESANEXAÇÃO DO TERRENO

Bom Dia,

Encarrega-me o Chefe da DAJ, no âmbito das competências que lhe foram delegadas através do despacho número 226/GAP/2021, de 13 de outubro, de reencaminhar o presente e-mail para o tratamento tido por adequado.

Cumprimentos.

Marco Matos Teixeira
Subunidade de Expediente Geral e Notariado

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Praça Francisco Barbosa - 3860-001 Estarreja
Tel. 234 840 600 | Ext. 487
Web: www.cm-estarreja.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: centroavanca avanca <centroavanca@gmail.com>
Enviada: 11 de maio de 2022 11:43
Para: Diamantino Sabina <diamantino.sabina@cm-estarreja.pt>
Cc: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>
Assunto: DESANEXAÇÃO DO TERRENO

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

Ao ler no Jornal de Estarreja, que está em curso a revisão do Plano Diretor Municipal, venho pôr o seguinte problema. Trata-se dum terreno na Aldeia onde se poderá ampliar o Lar existente.

O terreno que verdadeiramente é interior é o artigo 6548. No entanto, quando se construiu a Unidade de Cuidados Continuados e o Novo Lar pediu-se por duas vezes a desanexação de terreno mais interior da Reserva Agrícola, a partir dos 50 metros, para a construção destas infraestruturas que agora são de Utilidade Pública. Depois de construídas estas obras, foi pedido de novo a desanexação de mais terreno da Reserva Agrícola para a ampliação do novo lar, para substituir o antigo, o que foi concedido.

Ora se as entidades competentes consideraram que havia razão para neste terreno se poder ampliar o Novo Lar e os outros terrenos à volta são todos terrenos de construção, parece anacrônico que se diga que aqui é reserva agrícola. Os terrenos que confinem connosco ou são já quintais de casas construídas ou virão a ser quintais de casas que podem ser construídas, porque têm viabilidade de construção. Um terreno que fazia parte da Reserva Agrícola depois de desanexado já não faz parte da Reserva Agrícola, é lógico. Parece-me que se na Câmara Municipal aparece como tal, a solução é corrigir. Ora a revisão do Plano Diretor Municipal é mesmo para corrigir de modo a permitir-nos a ampliação de instalações existentes.

A Segurança Social vai insistindo para ampliarmos o Lar. Os vizinhos não se entendem. Não percebo também como é que a desanexação dum terreno da Reserva Agrícola ainda continua na Reserva Agrícola! A solução é declarar o terreno urbano? Junto do terreno não há mais Reserva Agrícola. Claro que também tem vantagem da nova construção ficar ligada à anterior, nomeadamente em relação ao gerador elétrico, no caso da falta de eletricidade. E também não temos outro terreno em condições de construção.

Parece fácil a solução...

Pelo que lhe solicitamos o empenhamento de V^a Ex.cia na desanexação do respetivo terreno, da Reserva Agrícola.

Grato por tudo.

Pela Direção do Centro Paroquial e Social de Santa Marinha de Avanca,
P. José Henriques

--

Cumprimentos | Best Regards

<http://www.centro-avanca.com/>

Fr. Obas 150/20
162/21



ESTARREJA

NIPG (ATE) – 7901/22

N.º Processo: 109/22

Tipo: RSP

N.º Requerimento: 860/22

Tipo: RSP

Requerente: 506250717 - IMOBILRODES - IMOBILIARIA S. A.

Local da Obra: EN 224 – BEDUIDO

Qualidade: Proprietário

Designação: EXPOSIÇÃO SOBRE A 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL


Data Entrega: 2022 / MAIO / 17

PEÇAS ENTREGUES

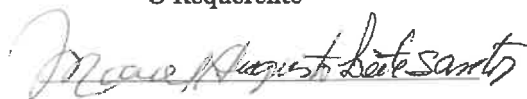
N.º	Descrição do Documento	N.º Cópias
1	REQUERIMENTO	1

Certifico a recepção de todos os documentos indicados.

O Funcionário



O Requerente




ÂMBITO PORHONORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 15704497

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

+351 234 840 600
+351 234 840 607
501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

Exmº. Senhor

Presidente da Câmara de ESTARREJA

IMOBILRODES – Imobiliária, S.A., NIF. 506 250 717, com sede social na Rua Dr. Albino dos Reis, Nº 22, 3720-051 Loureiro, Oliveira de Azemeis, representado por “MANUEL AUGUSTO LEITE DOS SANTOS”, contribuinte Nº 153 907 134, atendendo ao período de Discussão Pública, da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja, vem expor o seguinte:

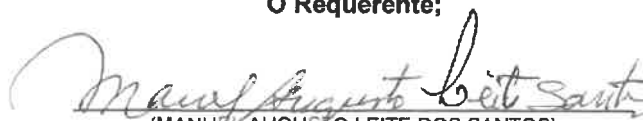
Sendo proprietário de uma área de aproximadamente 13.000,00m², constituído por conjunto de artigos, contíguos, com possibilidade de constituição de um núcleo autónomo, para o qual submeteu à apreciação da C.M.E. um pedido de Informação Prévia para instalação de uma Estação de Serviço, Proc. N.º 12/2021, Req.º. 2201/21 complementado com o pedido de viabilidade às Infraestruturas de Portugal a 3 de Fev. de 2022, do qual aguarda ainda Parecer.

A referida área encontrava-se, antes da alteração em curso, em classe de solo Urbanizável categoria de Espaço de Atividades Económicas (UOPG2), que, segundo informação recente, não é por Lei possível manter o art.º 104º do Regulamento do PDM, sendo assim e porque havia um processo iniciado para permitir Operações Urbanísticas nesta classe de Espaço, vem solicitar a possibilidade da sua recuperação, dado o especial interesse na sua implementação, quer pessoal quer em termos coletivos, bem como solicitar que o anterior espaço de Atividades Económicas, não seja abandonado por se tratar de uma área com grandes potencialidades de desenvolvimento para o Concelho.

Pede deferimento.

Estarreja, 16 de Maio de 2022

O Requerente;


(MANUEL AUGUSTO LEITE DOS SANTOS)

António Granja

De: Diamantino Sabina
Enviado: 27 de maio de 2022 14:50
Para: Rui Pedro Gonçalves; António Granja
Assunto: FW: Petição no âmbito do processo de alteração do PDME
Anexos: PDME_UFCanFerm_R3826.pdf

Diamantino Sabina
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Praça Francisco Barbosa - 3864-001 Estarreja
Tel. (+351) 234 840 600 (Ext. 477)
Web www.cm-estarreja.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: Teresa Beirão <teresabeirao@gmail.com>
Enviada: 26 de maio de 2022 17:44
Para: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>
Cc: Diamantino Sabina <diamantino.sabina@cm-estarreja.pt>
Assunto: Petição no âmbito do processo de alteração do PDME

Ex.mo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Estarreja
Dr. Diamantino Sabina

No âmbito do processo de discussão pública da 2ª alteração do PDME, venho por este meio enviar em anexo uma petição relativa ao prédio R3826, sito na União das Freguesias de Canelas e Fermelã, do qual sou proprietária.

Com os melhores cumprimentos.
Teresa Beirão

Maria Teresa de Sousa Beirão Costa Pinto
Contribuinte nº 134485939
R. Banda Amizade, 34, 1º Esq.º
3810-059 Aveiro

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de ESTARREJA

No âmbito do período de Discussão Pública do processo da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de ESTARREJA (PDME) e na qualidade de proprietária do prédio rústico correspondente ao artigo matricial rústico R3826, sito na União das Freguesias de Canelas-Fermelã, Estarreja, com frente e servido pela Rua da Amoladeira, venho apresentar uma proposta de reclassificação do solo associado ao referido prédio.

Essa proposta baseia-se nos seguintes fundamentos:

Trata-se como referido de um prédio com frente para a Rua da Amoladeira (paralela à EN109), contíguo ao perímetro urbano imediatamente a norte. Corresponde a um hiato entre duas áreas edificadas que dispõem de nível de infraestruturização existente e suficiente para permitir a classificação do solo como "solo urbano".

A proposta de alteração do PDME classifica e qualifica o solo da seguinte forma:

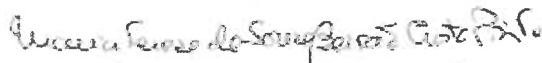
- A) Classificação – Solo Rústico
- B) Qualificação – Espaço Agrícola de Produção

As imagens em anexo evidenciam i) a localização do prédio, ii) a existência de áreas de construção já realizada, quer a norte quer a sul, as quais constituem e integram o perímetro urbano e iii) que o prédio não se encontra sujeito a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública (nomeadamente reserva agrícola ou ecológica nacionais), dispondo de acesso a toda a rede de infraestruturização disponível e fazendo parte integrante do núcleo urbano existente.

Entende-se, assim, que o prédio e respetivo solo cumprem todos os requisitos de classificação como "solo urbano", designadamente de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

Solicito, pois, a classificação do solo correspondente ao prédio R3826 como "solo urbano" e a qualificação de "espaços habitacionais", integrando-o no perímetro urbano imediatamente a norte, com o qual confronta e é contíguo.

Aveiro, 26 de maio de 2022


(Maria Teresa de Sousa Beirão Costa Pinto)

Anexo - Imagens

Anexo – Imagens indicativas da localização do prédio R3826



Figuras 01, 02 e 03 – Localização indicativa e aproximada. Googlemaps, 16.05.2022.

Enquadramento na RAN e na REN

Coordenadas Geométricas - 40.70815, -8.55301



Figuras 04 e 05 – Classificação e Qualificação do Solo em PDME e Localização indicativa e aproximada.
Googlemaps, 16.05.2022.

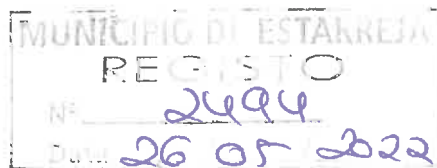
Coordenadas Geométricas - 40.70815, -8.55301

A DBU1
26/05/2022



Nº5

26 MAY 2022 9:23



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
SR. DR. DIAMANTINO SABINA
PRAÇA DE FRANCISCO BARBOSA 149,
3860-356 ESTARREJA

Carta Registada

Estarreja, 25 de maio de 2022.

Assunto: Proposta de alteração ao Texto Regulamentar do Plano Diretor Municipal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Dr. Diamantino Sabina.

Antes do mais, queria aceitar os nossos respeitosos cumprimentos.

A TJA – Transportes J. Amaral S.A., empresa sediada no concelho de Estarreja, vem pela presente missiva, apresentar, no âmbito do período de Discussão Pública do processo da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), um conjunto de sugestões e de propostas de alteração do texto regulamentar que, ora, se encontra aberto à participação dos particulares.

Como é do conhecimento público, a TJA tem vindo, nos últimos anos, a implementar e executar um processo de transferência das suas instalações, as quais se situam junto ao Rio Antuã, para a nova instalação a qual se localiza na envolvente dos nós de Estarreja da A1 e da A29.

Cumprido que está o desenvolvimento da aposta no setor da logística e a transferência de grande parte dos meios humanos e materiais para as novas instalações, a TJA tem em curso e prevê executar, no curto prazo, as novas instalações de Oficinas e Posto de Abastecimento de Combustíveis concluindo, definitiva e totalmente, a transferência da sua atividade

empresarial para a nova localização, abandonado, assim, as instalações de que é detentora no centro da cidade de Estarreja.

Contudo, o cumprimento dos requisitos de transferência total das instalações e dos meios afetos à atividade perconizada pela TJA, tem encontrado obstáculos nos índices e parâmetros urbanísticos, bem como nos critérios de dimensionamento do número de lugares de estacionamento. Quer uns quer outros não se ajustam nem compreendem as características e o modo de funcionamento da atividade empresarial que é desenvolvida pela TJA.

Tal fica a dever-se às seguintes circunstâncias: ou os índices [CAS e COS] são demasiado baixos e desajustados para o programa necessário, com vista a instalar numa zona vocacionada e estruturada o sector da logística ou porque os critérios de estacionamento são demasiado exigentes tornando-se, totalmente, desajustados e, sobretudo, sobredimensionados e face das exigências vertidas no indicado projeto regulamentar.

Assim, neste período aberto à discussão pública, a TJA propõe uma clarificação e ajustamento ao projeto regulamentar, tendo por base as especificidades e características decorrentes da unidade empresarial que por nós é explorada. Tais alterações, ora propostas, traduzem meros ajustamentos no texto regulamentar não implicando quaisquer interferências nos modelos de ordenamento estratégico de desenvolvimento, bem como não contende com qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

Trata-se, apenas, e tão somente, de um mero ajustamento regulamentar adaptando o PDME aos contextos e necessidades empresariais atuais e às especificidades de empresas existentes, localizadas fora de áreas estruturadas, de raiz, para a instalação de unidades empresariais / industriais.

A execução e construção dos novos edifícios programados [logística, oficinas, posto de abastecimento de combustíveis] e a necessidade de áreas extensas de estacionamento e de manobra de viaturas pesadas exigem índices de ocupação ao solo e de construção mais elevados e critérios de dimensionamento de número de lugares de estacionamento mais ajustados às reais necessidades da unidade empresarial e da atividade desenvolvida, pelo que urge propor nesta sede uma conjunto de propotas, para as quais solicitamos a V/ melhor

atenção e cuidado, dado o impacto que as mesmas representam ao nível da execução dos projectos que a TJA tem já em curso.

Pelo que, propomos assim as seguintes alterações:

ÍNDICES [artigo 69.º]

Proposta

Alterar a redação da nota [1]

Redação atual

[1] Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excepcionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70.

Redação sugerida

[1] Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excepcionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70 e, também, nos casos de unidades empresariais isoladas, desde que tal se manifeste indispensável ao normal funcionamento da atividade e desde que o CAS não exceda 0,85 e o COS 1,20.

ESTACIONAMENTO [Artigo 52.º]

O critério de dimensionamento de 1 lugar / 75m² é excessivo pelo que sugere que este parâmetro se aplique apenas a unidades empresariais com área de construção inferior a 5.000 m².

Estabelecer, para as restantes unidades [com área superior a 5.000m²] o parâmetro de dimensionamento de 1 lugar / 150 m².

E acrescentar, ainda, alínea d] ao n.º 3 do “artigo 52.º - Estacionamento” com a seguinte redação:

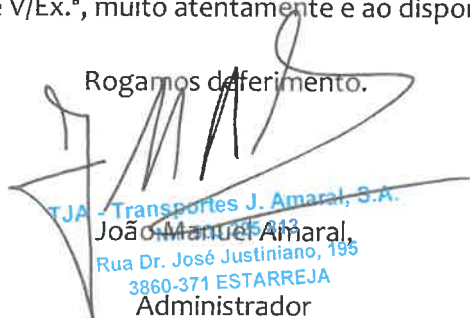
d] *Seja unidade empresarial, com área superior a 5.000 m², e desde que seja manifestamente fundamentado e reconhecido que o normal funcionamento da atividade económica desenvolvida, pelas suas características e natureza, pode dispensar o cumprimento destes critérios de dimensionamento e desde que o mesmo cumpra, no mínimo, a dotação de 1 lugar / 250 m² de área bruta de construção.*

Neste sentido, solicitamos a melhor atenção e cuidado de V/Ex.^a quanto às propostas de alterações ora apresentada em sede de PDME, as quais, no nosso ver, cumprem os pressupostos essenciais da Lei, e com ela se conformam, e não contendem com qualquer direito e/ou interesse legalmente protegido que a lei pretenda salvaguardar, ficando cumprido o interesse público.

Neste pressuposto, esperamos assim que as propostas apresentadas venham a ser contempladas em sede de regulamentação final do PDME, e para as quais solicitamos, uma vez mais, a melhor e superior atenção de V/Ex.^a.

De V/Ex.^a, muito atentamente e ao dispor,

Rogamos deferimento.


TJA - Transportes J. Amaral, S.A.
João Manuel Amaral,
Rua Dr. José Justiniano, 195
3860-371 ESTARREJA
Administrador

Paula Ribas

De: Rui Pedro Gonçalves
Enviado: 27 de maio de 2022 16:13
Para: António Granja; Paula Ribas; Teresa Lima
Assunto: FW: Proposta de alteração ao regulamento do PDM - participação da Nestlé
Anexos: PDM_Participacao_Nestle.pdf

Nº 6

Boa tarde.

Para V/ seguimento.

Cumps.

Rui Pedro Gonçalves
Divisão de Gestão Urbanística e Territorial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Praça Francisco Barbosa - 3864-001 Estarreja
Tel. (+351) 234 840 600 (Ext. 441)
Tlm. 968819541 | Web www.cm-estarreja.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>
Enviada: 27 de maio de 2022 15:42
Para: Diamantino Sabina <diamantino.sabina@cm-estarreja.pt>; Divisão de Gestão Urbanística e Territorial <dgut@cm-estarreja.pt>
Assunto: FW: Proposta de alteração ao regulamento do PDM - participação da Nestlé

Bom Dia,

Encarrega-me o Chefe da DAJ, no âmbito das competências que lhe foram delegadas através do despacho número 226/GAP/2021, de 13 de outubro, de reencaminhar o presente e-mail para o tratamento tido por adequado.

Cumprimentos.

Marco Matos Teixeira
Subunidade de Expediente Geral e Notariado

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Praça Francisco Barbosa - 3860-001 Estarreja
Tel. 234 840 600 | Ext. 487
Web: www.cm-estarreja.pt



GESTOS SIMPLES QUE PREVINEM!
CUIDE DE SI CUIDE DE TODOS



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: Bernardino,Rodrigo,PT-Avanca <Rodrigo.Bernardino@pt.nestle.com>

Enviada: 27 de maio de 2022 13:12

Para: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>

Cc: Diamantino Sabina <diamantino.sabina@cm-estarreja.pt>; Simoes,Joao,PT-Avanca <Joao.Simoes@pt.nestle.com>; Barge,Cristina,PT-Avanca <Cristina.Barge@pt.nestle.com>; Silva,Nuno,PT-Avanca <Nuno.Silva@pt.nestle.com>

Assunto: Proposta de alteração ao regulamento do PDM - participação da Nestlé

*Caríssimos Senhores,
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Estarreja,*

Vimos por este meio, entregar uma proposta da Nestlé com o intuito de contribuir na revisão e definição das novas regras do PDM, que afetam as instalações tanto da Fábrica como do Centro de Distribuição da Nestlé em Avanca.

Pretendemos com essa proposta, enquadrar o processo de modernização e de reestruturação contínua da nossa atividade e das nossas instalações nas disposições regulamentares do PDME, em base a nossa experiência empresarial/industrial das últimas décadas.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os mais cordiais cumprimentos,

Rodrigo Bernardino

Diretor de Fábrica, Avanca

Avanca Factory

Rua da Nestlé, 116

3860-071, Avanca (Estarreja)



Good food, Good life

**Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de ESTARREJA
Dr. Diamantino Sabina**

NESTLÉ PORTUGAL UNIPessoal, LDA., contribuinte 500.201.307, com sede na Rua Alexandre Herculano, nºs 8 e 8A, 2795-010 Linda-a-Velha

NESTLÉ PORTUGAL UNIPessoal, LDA., vem apresentar um conjunto de sugestões e de propostas de alteração do texto do regulamento, no âmbito do período de Discussão Pública do processo da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de ESTARREJA.

É por todos reconhecido a história e a importância da nossa empresa na vida quotidiana do Concelho. Seja na criação de emprego seja na criação de riqueza e, por consequência, na melhoria da qualidade de vida de muitos estarrejenses.

A Nestlé tem feito, ao longo dos últimos anos, um esforço imenso no sentido de garantir um enquadramento urbanístico e ambiental que valorize o território, que compreenda as dinâmicas e que permita o crescimento sustentável e funcional da empresa.

Pretende com esta proposta enquadrar o processo de modernização e de reestruturação contínua da sua atividade e das suas instalações nas disposições regulamentares do PDME.

Entende, agora, oportuno participar neste processo sugerindo uma clarificação e ajustamento do texto regulamentar relativo aos índices e parâmetros urbanísticos e aos critérios de dimensionamento do número de lugares de estacionamento.

Considera como fundamento para tal a experiência das últimas décadas no desenvolvimento da atividade empresarial/industrial e da reestruturação das suas instalações, sempre procurando adaptar-se aos contextos económicos e sociais vigentes.

A nossa participação tem por principal objetivo procurar ultrapassar os principais obstáculos que decorrem das normas regulamentares em vigor e propostas no presente processo de alteração do PMDE e que, objetivamente, dificultam o processo de crescimento e de modernização quer da nossa unidade de armazenagem/logística de Avanca, quer do nosso estabelecimento industrial também aí existente, tendo por missão alcançar o melhor e o mais equilibrado enquadramento urbanístico, ambiental, económico e social.

Efetivamente temos vindo a constatar que alguns indicadores e parâmetros urbanísticos, designadamente os índices de ocupação, de utilização e os parâmetros de dimensionamento de estacionamento, não se ajustam à natureza e necessidades das unidades empresariais existentes e, em especial, ao polo da Nestlé em Avanca, nem se revelam ajustados às necessidades de hoje do mundo empresarial. Constituem, isso sim, um obstáculo ao normal funcionamento dos nossos estabelecimentos e um desperdício irracional de espaço e de recursos.

Com a experiência que apresentamos alicerçada em décadas de presença contínua em Avanca, e com o equilíbrio com o meio envolvente que temos evidenciado, entendemos ser credores de uma opinião que pode ajudar a ajustar as normas regulamentares do PDME às necessidades quotidianas das empresas instaladas no território municipal num contexto e equilíbrio prudente e sustentado.

Propomos, apenas, uma clarificação e ajustamento do texto regulamentar considerando a especificidade e características da nossa unidade de armazenagem/logística, e, também, do nosso estabelecimento industrial. Tais alterações propostas não interferem nem com o modelo de ordenamento, nem com o modelo estratégico de desenvolvimento, nem com qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. Trata-se, apenas, e tão só, de um mero ajustamento regulamentar adaptando o PDME aos contextos e necessidades empresariais atuais e às especificidades de empresas existentes, isoladas e localizadas fora de áreas estruturadas de raiz para a instalação de unidades empresariais / industriais.

A proposta de alteração incide nos índices e parâmetros urbanísticos CAS e COS porque os valores atualmente referenciados e expressos no regulamento [artigo 69.º] não permitem perspetivar a estruturação do nosso polo de Avanca e, muito menos, programar a execução de novos investimentos industriais de relevo.

O mesmo se passa com os critérios de dimensionamento do número de lugares de estacionamento [artigo 52.º] que apesar de algumas exceções se revela demasiado exigente e totalmente desfasado e desajustado das reais necessidades do nosso polo de Avanca [constitui um desperdício de espaço e de recursos porque, na verdade, o número de lugares que seriam necessários por via da aplicação do normativo do PDME não fazem qualquer sentido e não traduzem a mesma necessidade real e concreta.]

Propomos assim as seguintes alterações:

ÍNDICES [artigo 69.º]

Proposta
Alterar a redação da nota [1]

Redação atual

[1] Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70.

Redação sugerida

[1] Eventualmente, este valor poderá ser superior em casos excecionais devidamente fundamentados, nomeadamente para instalações técnicas, desde que seja garantido um CAS máximo de 0,70 e, também, nos casos de unidades de armazenagem/logísticas ou estabelecimentos industriais, isolados, enquadrados nos setores da indústria alimentar e da logística, desde que tal se manifeste indispensável ao normal funcionamento da atividade e desde que o CAS não exceda 0,85 e o COS 1,20.

ESTACIONAMENTO [Artigo 52.º]

O critério de dimensionamento de 1 lugar / 75m² é excessivo pelo que sugere que este parâmetro se aplique apenas a unidades empresariais com área de construção inferior a 5.000 m².

Estabelecer, para as restantes unidades [com área superior a 5.000m²] o parâmetro de dimensionamento de 1 lugar / 150 m².

E acrescentar, ainda, alínea d] ao n.º 3 do "artigo 52.º - Estacionamento" com a seguinte redação:

d] Seja estabelecimento industrial ou armazenagem/logística com área superior a 5.000 m², e desde que seja manifestamente fundamentado e reconhecido que o normal funcionamento da atividade económica desenvolvida, pelas suas

características e natureza, pode dispensar o cumprimento destes critérios de dimensionamento e desde que o mesmo cumpra, no mínimo, a dotação de 1 lugar / 250 m² de área bruta de construção.

Estarreja, 20.05.2022


(assinatura Centro de Distribuição de Avanca)


(assinatura Fábrica de Avanca)

A 5607
3/15/2022



Nº 7

MUNICIPIO DE ESTARREJA
REGISTO
Nº 2603
Data 31/05/2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
SR. DR. DIAMANTINO SABINA
PRAÇA DE FRANCISCO BARBOSA 149,
3860-356 ESTARREJA

Carta Registada

Estarreja, 30 de maio de 2022.

Assunto: Proposta de alteração ao Texto Regulamentar do Plano Diretor Municipal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Sr. Dr. Diamantino Sabina.

Antes do mais, queria aceitar os nossos respeitosos cumprimentos.

A TJA – Transportes J. Amaral S.A., empresa sediada no concelho de Estarreja, vem pela presente missiva, apresentar, uma proposta de alteração da classificação do solo no âmbito do período de Discussão Pública do processo da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de ESTARREJA (PDME).

Quando consultado o processo e a proposta de alteração do PDM de ESTARREJA, agora em discussão pública, fomos surpreendidos pela classificação e qualificação do solo como “Solo Rústico – Espaço Florestal de Produção” da área integrada na UOPG 2. Esta área, no plano em vigor, encontra-se classificada e qualificada como “solo Urbano – Urbanizável – Espaço de Atividade Económica”.

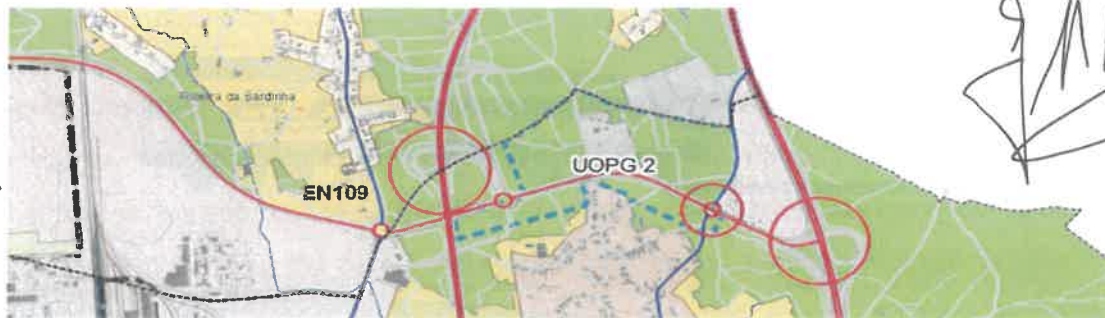


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento – Proposta de Alteração

A imagem do Googlemaps [extraída em 25.05.2022] ilustra bem as características do sítio. Não se trata de uma área vazia ou “desgarrada” do sistema urbano municipal, nem tampouco se trata de uma área sem dinâmicas e sem infraestruturação. Trata-se, isso sim, de uma área entre dois nós de dois dos principais eixos rodoviários nacionais [A1 e A29] ligados e articulados pela EN224 e contígua à área afeta às nossas instalações, que se encontra em processo de consolidação e de crescimento. Se existem sítios com características de infraestruturação existente, vocação para a instalação de atividades económicas e até preexistências [central elétrica] é este.

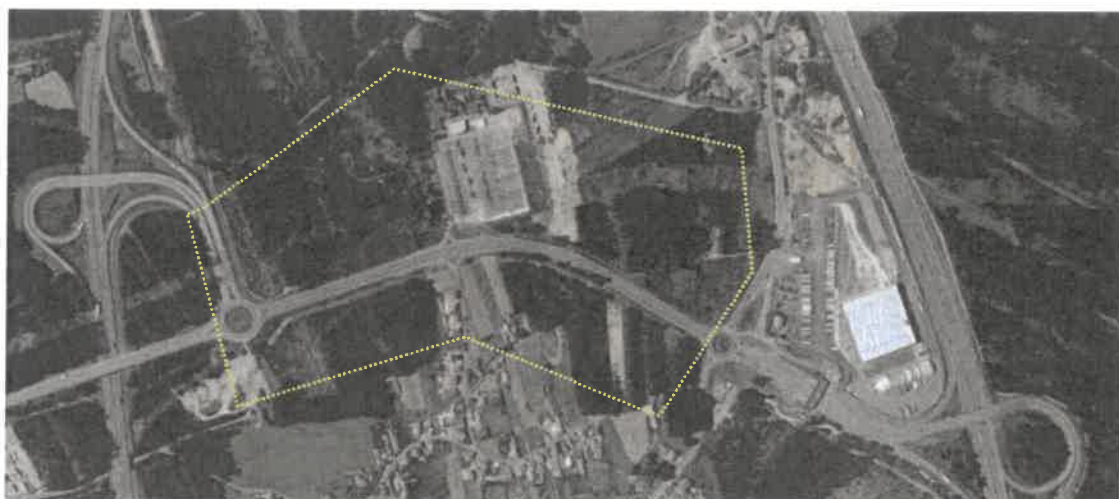


Figura 2 - Googlemaps [25.05.2022] - Estruturação atual do solo e indicação da área a classificar como solo urbano - espaços de atividade económica.

Relembramos, ainda, que em tempos desenvolvemos, em articulação com o Município, uma proposta de plano de pormenor que apesar de não ter ganho eficácia legal orientou e sustentou um processo de aquisição de terrenos, por parte de alguns empresários interessados em se instalar nesta área. É óbvio que se pretende, no curto prazo, promover a execução e concretização desta área industrial / empresarial.

Classificar o solo como “solo rústico” traduz, na nossa opinião, um claro retrocesso e uma oportunidade perdida na política de desenvolvimento económico municipal uma vez que se irão criar obstáculos administrativos [elaboração de plano de pormenor que não é o instrumento de ordenamento e de estruturação urbanística mais adequado] à concretização desta zona industrial / empresarial.

Assim, e considerando que se trata de uma área com cerca de 20 hectares, que se encontra perfeitamente estruturada por dois nós de dois principais eixos rodoviários nacionais [A1 e A29] e uma estrada nacional [N224] e que é, também, contígua às nossas instalações [atuais e em crescimento que evidenciam a recente capacidade de intervenção na execução da zona], **vimos por este meio solicitar a classificação do solo como “solo urbano – espaço de atividades económicas” porque, efetivamente, não se encontra fundamento nem racionalidade objetiva para que assim não possa ser.**

Trata-se, na verdade, de uma área estratégica de desenvolvimento económico, num contexto nacional e internacional pouco favorável, e que é fulcral para a consolidação e crescimento da base económica municipal, regional e mesmo nacional e que merece, também por isso, ser programada e concretizada sem obstáculos urbanísticos e administrativos excessivamente zelosos e absolutamente desnecessários.

Neste pressuposto, solicitamos que o pedido ora apresentado, seja contemplado em sede de regulamentação final do PDME, pedido este para o qual solicitamo, uma vez mais, a melhor e superior atenção de V/Ex.ª.

De V/Ex.ª, muito atentamente e ao dispor,

Rogamos deferimento


TJA - Transportes J. Amaral, S.A.
NIF 503 325 813
Rua Dr. José Justiniano, 195
3860-371 ESTARREJA

João Manuel Amaral,

Administrador

António Granja

De: C.M. de Estarreja - Expediente Geral
Enviado: 31 de maio de 2022 10:04
Para: Diamantino Sabina; Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
Cc: Gabinete de Apoio ao Presidente
Assunto: FW: Discussão Pública - Proposta de 2.ª alteração ao PDM de Estarreja | Observações e sugestões - CELPA (Associação da Indústria Papeleira)
Anexos: 20201209_Procuracao_ProcedimentoRevisãoAlteraçãoPDMs.pdf; MLGTS_LAWC-#5763804-v1-Pronúncia - Alteração PDM Estarreja - CELPA - 30.05.2022.PDF

Bom Dia,

Encarrega-me o Chefe da DAJ, no âmbito das competências que lhe foram delegadas através do despacho número 226/GAP/2021, de 13 de outubro, de reencaminhar o presente e-mail para o tratamento tido por adequado.

Respeitosos cumprimentos.

Carmen Couras
 Subunidade de Expediente Geral e Notariado

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
 Praça Francisco Barbosa - 3864-001 Estarreja
 Tel. 234 840 600 | Ext. 487
 Tlm. 925 651 650 | Web: www.cm-estarreja.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se é necessário fazê-lo. Before printing this e-mail think if it is necessary.

De: Diana Ettner <dettner@mlgts.pt>
Enviada: 30 de maio de 2022 19:10
Para: C.M. de Estarreja - Expediente Geral <geral@cm-estarreja.pt>
Cc: Francisco Gomes da Silva <francisco.gomes.silva@celpa.pt>; sara.pereira@celpa.pt; Inês Vieira <ivieira@mlgts.pt>
Assunto: Discussão Pública - Proposta de 2.ª alteração ao PDM de Estarreja | Observações e sugestões - CELPA (Associação da Indústria Papeleira)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estarreja,

Em representação da **CELPA – Associação da Indústria Papeleira**, pessoa coletiva n.º 502777010, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, número 74 – 2.º Esq.º, Lisboa, vimos por este meio remeter, em anexo, as observações e sugestões à **Proposta de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja**, solicitando que as mesmas sejam consideradas no âmbito da discussão pública daquela proposta de alteração, aberta nos termos do Aviso n.º 7353/2022, publicado em *Diário da República*, no dia 11 de abril.

Mais se solicita que seja confirmada a receção do presente e-mail e dos documentos anexos.

A CELPA coloca-se ainda na inteira disposição de V. Ex.^a para colaborar com o Município de Estarreja nestes e noutros temas que venham a ser identificados.

A Advogada (procuração em anexo),

DIANA ETTNER

Advogada

CÉDULA: 20194L NIF 211003611

Rua Castilho, 165, 1070-050 Lisboa

Diana Ettner

Rua Castilho, 165

1070-050 Lisboa

T +351 213 817 431

F +351 213 817 498

dettner@mlgts.pt

mlgts.pt

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS



member of MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE

exclusive member firm in Portugal for LEX MUNDI, the world's leading
network of independent law firms with in-depth experience in 100+ countries worldwide

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, SP, RL

CONFIDENCIAL. Mensagem e eventuais anexos exclusivamente destinados às pessoas a quem são dirigidos: se recebidos por engano, avise o remetente e elimine mensagem e anexos, por favor. Comunicação e respetivo conteúdo confidenciais e legalmente protegidos (artigos 92.º e 113.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados).

CONFIDENTIAL. This message and any files attached are only for the addressees named above. If received in error, please notify Morais Leitão and delete them. Messages and any files attached are confidential and privileged, legally protected under Articles 92 and 113(1) of the Rules of the Portuguese Bar Association.

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de
Estarreja,

Praça Francisco Barbosa,
3864-001 Estarreja

Lisboa, 30 de maio de 2022

Assunto: Discussão Pública – Proposta de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja – Adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

A CELPA – Associação da Indústria Papeleira, pessoa coletiva n.º 502777010, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, número 74 – 2.º Esq.º, Lisboa (“CELPA”), tendo tomado conhecimento, através do Aviso n.º 7353/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 71/2022, de 11 de abril, assim como da informação disponibilizada no sítio da Internet da Câmara Municipal, disponível em <https://www.cm-estarreja.pt/>, da abertura de um período de discussão pública referente à **Proposta de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja**, vem pronunciar-se sobre a mesma nos termos que se seguem:

PRONÚNCIA DA CELPA QUANTO À PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA:

1. Tendo em conta a publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (“PROF CL”), aprovado em anexo à Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, verifica-se que, nos

termos das regras legais aplicáveis em matéria de relação entre programas e planos territoriais, a adaptação do PDM de Estarreja ao PROF CL deve ser assegurada, nomeadamente no âmbito do processo de alteração que se encontra em curso.

2. Neste sentido, e por entender que com a sua visão de conjunto e integrada sobre a atividade florestal, a CELPA pode contribuir, de forma construtiva, para uma adaptação do PDM de Estarreja ao PROF CL que seja o mais correta e eficiente possível, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, **vem-se por este meio apresentar os seguintes comentários à Proposta de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja**, os quais se referem à proposta de REGULAMENTO, disponibilizada no sítio eletrónico do Município (adiante designada por “**Proposta de Regulamento**”):

A. Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 4.º – Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

A alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do PDM de Estarreja, na versão que lhe foi dada pela Proposta de Regulamento, elenca como instrumento de gestão territorial vigente na área de intervenção do PDM o “*Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), por publicação no Diário da República, 1.ª Série I – n.º 29/2019 de 11 de fevereiro, da Portaria n.º 56/2019*”.

Sucedo, porém, que a Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, foi recentemente alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, que promoveu uma revisão dos limites máximos da área a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

Nesta sede, sugere-se a alteração da definição da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do PDM de Estarreja promovida pela Proposta de Regulamento no sentido de lhe aditar a expressão “*e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro*” ou, alternativamente, “*na redação à data em vigor*”.

B. Capítulo II – Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º – Rede Natura 2000

A alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º do PDM de Estarreja, na versão que lhe é dada pela Proposta de Regulamento, estabelece a interdição da “*florestação/reflorestação com eucalipto*” nas áreas do concelho integradas na Rede Natura 2000.

Sucede, porém, que as restrições à plantação de espécies florestais são as constantes do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (adiante designado por “**RJAAR**”), o qual contém disposições específicas sobre a arborização e rearborização com espécies do género *Eucalyptus spp.*

Ora, o RJAAR efetivamente proíbe as ações de arborização com espécies do género *Eucalyptus spp.* em áreas integradas na Rede Natura 2000 (cfr. n.ºs 3 e 5 do artigo 3.º-A). Não obstante, a proibição das ações de rearborização com espécies do género *Eucalyptus spp.* não é tão perentória, sendo tais ações permitidas «*quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género*» (cfr. n.º 4 do artigo 3.º-A).

É, pois, evidente, que a proibição de “reflorestação” incorporada na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º do PDM de Estarreja, na versão que lhe foi conferida pela Proposta de Regulamento, vai para além das restrições previstas no RJAAR.

Note-se que o Município, enquanto parte integrante da Administração, deve pautar a sua conduta pela observância do princípio da legalidade, designadamente na sua vertente de precedência de lei. De onde se retira, que, na falta de base legal que a sustente, a norma regulamentar que ora se invoca corre o risco de padecer de invalidade.

Nesta sede, e uma vez que o regime restritivo das ações de arborização e rearborização é o previsto no RJAAR – que vincula os particulares independentemente da sua incorporação no PDM –, sugere-se a revogação da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º do PDM de Estarreja. Em alternativa, sugere-se a sua substituição por “a) A arborização com espécies do género *Eucalyptus spp*, nos termos previstos na lei”.

C. Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico | Secção IV – Espaço Florestal de Produção

Artigo 35.º – Caraterização

Apesar de o artigo não ter sido objeto de alteração na Proposta de Regulamento, sugere-se a substituição da referência ao “*Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL)*” por “*PROF-CL*” ou, na sua versão por extenso, “*Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral*”, em consonância com a atualização da definição da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do PDM de Estarreja efetuada pela Proposta de Regulamento.

D. Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico | Secção IV – Espaço Florestal de Produção

Artigo 36.º – Ocupações e Utilizações

Apesar de o artigo não ter sido objeto de alteração na Proposta de Regulamento, sugere-se a substituição da referência ao “*Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF)*”, constante do n.º 1 do artigo em apreço, por “*PROF-CL*” ou, na sua versão por extenso, “*Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral*”, em consonância com a atualização da definição da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do PDM de Estarreja efetuada pela Proposta de Regulamento.

No mesmo sentido, sugere-se a substituição da referência a “*Plano*” também constante do n.º 1 do preceito relevante, por “*Programa*”.

E. Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico | Secção V – Espaço Florestal de Conservação

Artigo 38.º – Caracterização

O artigo em apreço, que se dedica à caracterização do “*Espaço Florestal de Conservação*” – enquanto tipologia autónoma de classificação do solo rústico – parece confundir a “qualificação do solo” com as “funções” que lhe podem ser atribuídas.

Por um lado, o n.º 1 do artigo em apreço define “*Espaço Florestal de Conservação*” – enquanto tipologia autónoma de classificação do solo – por referência a três das quatro funções que o PROF-CL admite poderem ser atribuídas aos espaços florestais. São elas:

- (i) a «*função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do PROF-CL);
- (ii) a «*função de proteção*» (cfr. alínea l) do artigo 3.º do PROF-CL); e
- (iii) a «*função de recreio e valorização da paisagem*» (cfr. alínea m) do artigo 3.º do PROF-CL).

E, neste contexto, qualifica como “*Espaço Florestal de Conservação*” os espaços florestais que contribuem para o desenvolvimento dessas três funções distintas.

Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que os “*Espaço Florestal de Conservação*” se subdividem em:

- (i) “*Espaços de Florestais de Proteção*” – aos quais são reconduzidos os espaços florestais onde pode ser desenvolvida a função de proteção; e
- (ii) “*Espaços Florestais de Conservação Estritas*” – aos quais são reconduzidos os espaços onde pode ser desenvolvida a função de conservação.

E, sendo assim, o preceito em apreço congrega uma separação de funções / categorias de espaço que não encontra paralelo no PROF-CL.

Adicionalmente, é relevante notar que, para além das funções elencadas, o PROF-CL admite a atribuição aos espaços florestais de uma outra função: a «*função de produção*» (cfr. alínea k) do artigo 3.º do PROF-CL). Esta, por seu turno, encontra-se autonomamente tratada no PDM como uma outra tipologia de classificação do solo – “*Espaço Florestal de Produção*” (cfr. artigo 35.º).

É, pois, evidente a existência de um lapso na incorporação das disposições constantes do PROF-CL sobre as funções dos espaços florestais no PDM de Estarreja, verificando-se, por um lado, (i) uma confusão entre as tipologias de qualificação do solo e as funções que podem ser atribuídas aos espaços florestais; e, por outro, (ii) uma obrigatoriedade de sobreposição ou de segregação das funções que não tem paralelo no PROF-CL – ora impondo a verificação cumulativa de funções (cfr. artigo 38.º do PDM de Estarreja) ora impossibilitando-o (é, designadamente, o que se processa com as funções de produção e de conservação, cfr. artigos 35.º e 38.º do PDM de Estarreja).

Neste sentido, sugere-se a revisão integral da temática, a fim de assegurar a cabal incorporação das normas constantes do PROF-CL sobre as funções (e subfunções) dos espaços florestais no PDM de Estarreja.

F. Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico | Secção V – Espaço Florestal de Conservação

Artigo 39.º – Ocupações e Utilizações

Apesar de o artigo não ter sido objeto de alteração na Proposta de Regulamento, sugere-se a substituição da referência ao “*Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF)*”, constante do n.º 2 do artigo em apreço, por “*PROF-CL*” ou, na sua versão por extenso, “*Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral*”, em consonância com a atualização da definição da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do PDM de Estarreja efetuada pela Proposta de Regulamento.

No mesmo sentido, sugere-se a substituição da referência a “Plano” também constante do n.º 2 do preceito relevante, por “Programa”.

Por último, a CELPA coloca-se à inteira disposição de V. Exas. para, de forma construtiva e em colaboração com o Município de Estarreja, contribuir, nestes e noutros temas que venham a ser identificados, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, para uma adaptação do Plano Diretor Municipal de Estarreja ao PROF CL que seja o mais correta e eficiente possível, trabalhando em conjunto para a identificação das melhores soluções nestas matérias, quer no âmbito do procedimento de alteração em curso, quer noutros procedimentos que possam vir a ser desencadeados.

Com os melhores cumprimentos

Pela CELPA,

A Advogada,



MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

DIANA ETTNER
Advogada
CÉDULA: 20194L NIF 211003611
Rua Castilho, 165, 1070-050 Lisboa
Tlf.: 213817400 Fax: 213817496

Anexo: Procuração.



PROCURAÇÃO

CELPA - Associação da Indústria Papeleira, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, número 74 – 2.º Esq.º, Lisboa, pessoa coletiva n.º 502777010, neste ato representada por Luís Veiga Martins, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, constitui seus bastantes procuradores os Senhores Drs. João Tiago Silveira, João Pereira Reis e Diana Ettner, todos advogados na Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa, e Matilde Folque, advogada estagiária com domicílio profissional na mesma morada, a quem, com a faculdade de substabelecer, confere os poderes para, individual ou conjuntamente, participarem, em seu nome, em quaisquer procedimentos de alteração ou revisão de Planos Diretores Municipais que se encontrem a decorrer junto dos municípios, incluindo através da apresentação de pronúncias, requerimentos, declarações ou quaisquer outros documentos junto de quaisquer entidades envolvidas nos respetivos procedimentos.

Lisboa, 3 de dezembro de 2020

Luís Veiga Martins

Diretor Geral